Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 11 DE MARçO DE 2026 ANO XLVI * N.º 058 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 6

NOMEAÇÃO DE ALESSANDRA DE ARAUJO OLIVEIRA DOS SANTOS 6

NOMEAÇÃO DE ALINE FERRAZ SOUTO 6

NOMEAÇÃO DE ALINE LEITE DOS SANTOS 6

NOMEAÇÃO DE ALMICEA FERREIRA PACHECO 6

NOMEAÇÃO DE AMANDA LETÍCIA FERREIRA DA SILVA 6

NOMEAÇÃO DE ANA PATRICIA PINTO ARAÚJO 7

NOMEAÇÃO DE ARLEANE DEBORA DOS SANTOS GONÇALVES 7

NOMEAÇÃO DE BARBARA CRISTINA SILVA PEREIRA 7

NOMEAÇÃO DE BRENDA VANESSA PEREIRA SOARES 7

NOMEAÇÃO DE CLEIDIANE DE SOUSA NEVES 8

NOMEAÇÃO DE DAYANA SILVA MACHADO 8

NOMEAÇÃO DE DAYANNA ALBURQUERQUE DOS SANTOS 8

NOMEAÇÃO DE DÉBORA CRISTINA MOURA CARVALHO 8

NOMEAÇÃO DE DIANA COSTA DE MELO 9

NOMEAÇÃO DE EPONINA GONÇALVES BATALHA 9

NOMEAÇÃO DE FRANCISCA THAMIRES LIMA DE SOUSA 9

NOMEAÇÃO DE GISELE DE FÁTIMA CARDOSO NUNES 9

NOMEAÇÃO DE GLAUCIANE BORGES MENDES 10

NOMEAÇÃO DE GLEISA CAMPOS 10

NOMEAÇÃO DE IAGO MARQUES FERREIRA 10

NOMEAÇÃO DE ISABEL DOS SANTOS BARBOSA 10

NOMEAÇÃO DE ISIS MIRIDAN LOPES DE SOUSA 11

NOMEAÇÃO DE JACIARA FURTADO FERREIRA 11

NOMEAÇÃO DE JAMES SOUSA DE MORAES 11

NOMEAÇÃO DE JÉSSICA STERLENE VIANA E VIANA 11

NOMEAÇÃO DE JOSÉ DE DEUS LIMA DUTRA JÚNIOR 11

NOMEAÇÃO DE JOYCE DUARTE DE MELLO 12

NOMEAÇÃO DE JULIANA SANTOS PAES 12

NOMEAÇÃO DE KARLENY AMORIM FONSECA 12

NOMEAÇÃO DE KATIA REGINA LINS SANTOS 12

NOMEAÇÃO DE KLAYSE TOSHIMI PASSOS NISHIWAKI VIEIRA 13

NOMEAÇÃO DE LAIS NUNES DINIZ 13

NOMEAÇÃO DE LORENA LAGES FERREIRA GOMES LEITE 13

NOMEAÇÃO DE LUZIELMA KARINA VIANA ASSUNÇÃO 13

NOMEAÇÃO DE MAGDA MARA SILVA AZEVEDO 14

NOMEAÇÃO DE MARA ALVES DE SOUSA 14

NOMEAÇÃO DE MARIA DO ROSÁRIO DIAS MOTA 14

NOMEAÇÃO DE MARIA IDALINA CUNHA COSTA 14

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 11 DE MARçO DE 2026 ANO XLVI * N.º 058 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

NOMEAÇÃO DE MARIA IZANIR DE SOUSA 15
NOMEAÇÃO DE MARIANA MEDEIROS SILVA 15
NOMEAÇÃO DE MELISSA MEDEIROS DE CAMPOS LEMOS 15
NOMEAÇÃO DE NATHALIA DO VALE CARVALHO DE ARAUJO 15
NOMEAÇÃO DE NAYANE TAVARES ARAUJO 16
NOMEAÇÃO DE NAYLA VIANA DA SILVA 16
NOMEAÇÃO DE NAZIANY DE FATIMA DA CRUZ MORAES 16
NOMEAÇÃO DE PATRICIA DE SOUSA MOURA 16
NOMEAÇÃO DE PAULA ESTRELA DA SILVA NUNES 16
NOMEAÇÃO DE REJANE CRISTINA SILVA COÊLHO 17
NOMEAÇÃO DE ROSELINE DE SOUSA CARDOSO 17
NOMEAÇÃO DE SOLEANNE GRACIELE GALVÃO MORAES DE ARAUJO 17
NOMEAÇÃO DE TARCILA ARAUJO DE SOUSA 17
NOMEAÇÃO DE TATIANA DA COSTA CASTRO 18
NOMEAÇÃO DE THAIS ANDREA RODRIGUES FERREIRA 18
NOMEAÇÃO DE THAYLANA DA SILVA PAIVA 18
NOMEAÇÃO DE THAYLLANNA MARIA DA SILVA GUIMARÃES 18
NOMEAÇÃO DE VINICIUS DE AQUINO BRAGA 19
NOMEAÇÃO DE WELLINE FERREIRA PEREIRA 19
NOMEAÇÃO DE WELMA SOUSA SANTOS 19
NOMEAÇÃO DE YARACYNTHIA FERREIRA CARDOSO 19
NOMEAÇÃO DE YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO 20
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ANTÔNIO MARCOS PESSOA ALVES 20
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CRISTIANE VIEIRA DA LUZ 20
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ED MÁRIA GONÇALVES COELHO 20
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE EVELIN LIMA DE SOUZA 20
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FLÁVIA LUSTOSA NOGUEIRA 21
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE IRANNY SOUSA MARINHO COSTA 21
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOCY GRACE PEREIRA SOARES 21
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LAIS RAQUEL DA SILVA BRITO 21
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LILIA MARIA SILVA GONÇALVES 22
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LUCIDALVA PEREIRA GONÇALVES 22
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MICHELE SOUZA CORREIA 22
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MIRLENISIA MONTEIRO DE JESUS 22
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MÔNICA SILVA 23
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE NADIA CAROLINE SANTOS BRITO 23
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE NATALE RIBEIRO MEIRELES 23
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE NEEMYAS KERR BATALHA DOS SANTOS 23
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RAIMUNDA NONATA ROCHA DE LIMA MIRANDA 24
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ROSICLEIA SOUZA CORREIA 24

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 11 DE MARçO DE 2026 ANO XLVI * N.º 058 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ROZIETH SILVA DO VALE 24
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE WERLLAYNE AMORIM PINHEIRO DE ALBUQUERQUE 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 25
PORTARIA SEMAD N.º 875, DE 11 DE MARÇO DE 2026 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 25
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PROCESSO SELETIVO – EDITAL N.º 001/2025 25
EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2026 25
EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2026 25
EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2026 26
EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2026 26
EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2026 26
EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2026 27
EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2026 27
EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2026 27
EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2026 28
EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2026 29
EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2026 29
NOTA INFORMATIVA CONJUNTA N.º 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026/SVES, SAS E SARS 30
PORTARIA N.º 413/2026 - GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 37
PORTARIA N.º 416/2026 - DO CONTRATO N.º 110/2026 38
PORTARIA N.º 417/2026 - DO CONTRATO N.º 111/2026 38
PORTARIA N.º 418/2026 - DO CONTRATO N.º 112/2026 39
PORTARIA N.º 419/2026 - GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 40
PORTARIA N.º 420/2026 - DO CONTRATO N.º 113/2026 44
PORTARIA N.º 421/2026 - DO CONTRATO N.º 114/2026 45
PORTARIA N.º 422/2026 - DO CONTRATO N.º 115/2026 46
PORTARIA N.º 424/2026 - DO CONTRATO N.º 116/2026 46
PORTARIA N.º 425/2026 – GBA/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 47
PORTARIA N.º 426/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 48
PORTARIA N.º 427/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 48
PORTARIA N.º 428/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 49
PORTARIA N.º 429/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 49
PORTARIA N.º 430/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 50
PORTARIA N.º 431/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 51
PORTARIA N.º 432/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 51
PORTARIA N.º 433/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026 53
PORTARIA N.º 434/2026 - DO CONTRATO N.º 117/2026 54
PORTARIA N.º 435/2026 - DO CONTRATO N.º 118/2026 54
PORTARIA N.º 436/2026 - DO CONTRATO N.º 119/2026 55
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 210/2025 55

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 11 DE MARçO DE 2026 ANO XLVI * N.º 058 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 523/2025 56
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126/2025 57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 57
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025 57
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 59
ACÓRDÃO N.º 05/2026 59
PORTARIA N.º 54/2026 - IMUNIDADE DE IPTU 59
PORTARIA N.º 78/2026 - IMUNIDADE DE IPTU 59
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 59
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3/2024/SEPLAN 59
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000034/2026 60
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 60
PORTARIA N.º 14/2026 – SECOM 60
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 61
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CARNAVAL 2026 61
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 63
PORTARIA N.º 23/2026 63
PORTARIA N.º 24/2026 63
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 64
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 15/2026 - SEMOSP 64
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 65
EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E SEI! N.º 19101.007010/2025 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 66
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 66
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 67
PORTARIA N.º 28/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026 67
PORTARIA N.º 29/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026 67
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2026 68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2026 74
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2026 80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2026 86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 74/2026 92
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75/2026 97
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 77/2026 102
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2026 108
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2026 113
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 82/2026 118
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2026 123
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 90.004/2026/CPL/PMSL 128

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 11 DE MARçO DE 2026 ANO XLVI * N.º 058 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.013/2026/CPL/PMSL 128
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.012/2026/CPL/PMSL 128
AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 – CPL/PMSL 129
AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025 – CPL/PMSL 129
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 129
PORTARIA N.º 12, 11 MARÇO 2026 129
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 131
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026 131
PORTARIA N.º 010, DE 10 DE MARÇO DE 2026 131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

NOMEAÇÃO DE ALESSANDRA DE ARAUJO OLIVEIRA DOS SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **ALESSANDRA DE ARAUJO OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 0e797387-1659-45d9-9171-860eef9d2b81

NOMEAÇÃO DE ALINE FERRAZ SOUTO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230 - 1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º. 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º. 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/06 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/06,

RESOLVE:

Nomear **ALINE FERRAZ SOUTO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Direito, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: b83a097f-387c-4f00-946b-70ba1f89bdd6

NOMEAÇÃO DE ALINE LEITE DOS SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **ALINE LEITE DOS SANTOS**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: aed89b85-ba8b-44a3-b9d9-8512ffdda8bf

NOMEAÇÃO DE ALMICEA FERREIRA PACHECO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **ALMICEA FERREIRA PACHECO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: abe29e00-6df2-46a3-970c-43aa2506dc5e

NOMEAÇÃO DE AMANDA LETÍCIA FERREIRA DA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018

(Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **AMANDA LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d227018d-586f-4394-9738-451ac4f2f9d5

NOMEAÇÃO DE ANA PATRICIA PINTO ARAÚJO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 768/2026 - SEMCAS, Processo SEI n.º 25101.002123/2026,

RESOLVE:

Nomear **ANA PATRICIA PINTO ARAÚJO**, para o cargo de Coordenador de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: f5516a7b-877b-4f5b-8a55-0d9c614fd83a

NOMEAÇÃO DE ARLEANE DEBORA DOS SANTOS GONÇALVES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **ARLEANE DEBORA DOS SANTOS GONÇALVES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3e4e63fd-ff4f-4c03-bd3d-3582e1414b4d

NOMEAÇÃO DE BARBARA CRISTINA SILVA PEREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **BARBARA CRISTINA SILVA PEREIRA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: d19ee9ba-66b6-42ee-bafa-37baa47e24d2

NOMEAÇÃO DE BRENDA VANESSA PEREIRA SOARES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **BRENDA VANESSA PEREIRA SOARES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 29421310-66c9-437b-a888-3569266f161e

NOMEAÇÃO DE CLEIDIANE DE SOUSA NEVES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **CLEIDIANE DE SOUSA NEVES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6e499887-bea9-466a-8e18-77134c8fa10c

NOMEAÇÃO DE DAYANA SILVA MACHADO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **DAYANA SILVA MACHADO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: bd093b5f-5b10-4618-bb9b-30c4a1b21fb5

NOMEAÇÃO DE DAYANNA ALBURQUERQUE DOS SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **DAYANNA ALBURQUERQUE DOS SANTOS**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5aba348d-22e9-4002-a9ad-9cffb1f9a6a2

NOMEAÇÃO DE DÉBORA CRISTINA MOURA CARVALHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **DÉBORA CRISTINA MOURA CARVALHO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: cf2ffafe-9bc3-404c-9ec9-889cd628f4f8

NOMEAÇÃO DE DIANA COSTA DE MELO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **DIANA COSTA DE MELO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 6881dd64-5493-4be7-805e-bad274d569ea

NOMEAÇÃO DE EPONINA GONÇALVES BATALHA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **EPONINA GONÇALVES BATALHA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3c6884a0-5fec-4859-a72d-b12ed5fb35a6

NOMEAÇÃO DE FRANCISCA THAMIRES LIMA DE SOUSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCA THAMIRES LIMA DE SOUSA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e977bfb3-f149-40e2-ab9f-1b48a04e0ffc

NOMEAÇÃO DE GISELE DE FÁTIMA CARDOSO NUNES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **GISELE DE FÁTIMA CARDOSO NUNES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: de819518-af21-4a35-8778-c9a5b2c32898

NOMEAÇÃO DE GLAUCIANE BORGES MENDES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **GLAUCIANE BORGES MENDES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: de957324-b01a-41a6-9dd6-80244e5ccbdd

NOMEAÇÃO DE GLEISA CAMPOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **GLEISA CAMPOS**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4d3c01eb-30bb-45a7-b25f-843aef621602

NOMEAÇÃO DE IAGO MARQUES FERREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230 - 1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º. 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º. 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/06 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/06,

RESOLVE:

Nomear **IAGO MARQUES FERREIRA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Direito, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 301748aa-565d-44ff-a2a2-c50c7735f6ba

NOMEAÇÃO DE ISABEL DOS SANTOS BARBOSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **ISABEL DOS SANTOS BARBOSA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 832f12ec-3bab-495c-b495-18e9af837e16

NOMEAÇÃO DE ISIS MIRIDAN LOPES DE SOUSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **ISIS MIRIDAN LOPES DE SOUSA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 9070344e-c455-49b7-9043-a93db248a604

NOMEAÇÃO DE JACIARA FURTADO FERREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **JACIARA FURTADO FERREIRA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 65ff9af2-1b59-43a0-ac0a-0def99961c99

NOMEAÇÃO DE JAMES SOUSA DE MORAES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **JAMES SOUSA DE MORAES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: e533664d-9490-4810-992f-58bf5251bf20

NOMEAÇÃO DE JÉSSICA STERLENE VIANA E VIANA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **JÉSSICA STERLENE VIANA E VIANA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: cb0f1660-4caa-4269-aecd-093e9ab55963

NOMEAÇÃO DE JOSÉ DE DEUS LIMA DUTRA JÚNIOR

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 353/2026 - SEMCAS,

Processo SEI n.º 25101.000878/2026,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ DE DEUS LIMA DUTRA JÚNIOR**, para o cargo de Secretário Adjunto de Gestão, simbologia DAS, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: e8df5cdb-0293-451f-ace2-40ac5d12e06e

NOMEAÇÃO DE JOYCE DUARTE DE MELLO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **JOYCE DUARTE DE MELLO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8a84c5cf-c525-4104-a1df-5fda26b3f139

NOMEAÇÃO DE JULIANA SANTOS PAES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **JULIANA SANTOS PAES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 352b68aa-d672-458b-95a9-c93046800064

NOMEAÇÃO DE KARLENY AMORIM FONSECA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **KARLENY AMORIM FONSECA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 482c21bc-0a11-4559-b849-264dd8e29e4b

NOMEAÇÃO DE KATIA REGINA LINS SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **KATIA REGINA LINS SANTOS**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 83005061-9d47-4b92-9df5-a0b7412bfb3d

NOMEAÇÃO DE KLAYSE TOSHIMI PASSOS NISHIWAKI VIEIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **KLAYSE TOSHIMI PASSOS NISHIWAKI VIEIRA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 38f18059-88e5-4c67-8ffb-905b04bf0a14

NOMEAÇÃO DE LAIS NUNES DINIZ

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **LAIS NUNES DINIZ**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 57d51ee6-fb9f-4790-8c63-c89aceb1eb38

NOMEAÇÃO DE LORENA LAGES FERREIRA GOMES LEITE

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **LORENA LAGES FERREIRA GOMES LEITE**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 175e80f0-1884-4e9f-bdbf-13b4cf7dbce6

NOMEAÇÃO DE LUZIELMA KARINA VIANA ASSUNÇÃO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **LUZIELMA KARINA VIANA ASSUNÇÃO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4e3fd10d-ef12-462f-a469-07d03666baaf

NOMEAÇÃO DE MAGDA MARA SILVA AZEVEDO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **MAGDA MARA SILVA AZEVEDO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: dea212ca-b64b-4b4f-9fc2-a0ee1ee7f4c6

NOMEAÇÃO DE MARA ALVES DE SOUSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **MARA ALVES DE SOUSA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 199dedf1-1dc9-45e9-9545-d417ce0b693c

NOMEAÇÃO DE MARIA DO ROSÁRIO DIAS MOTA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **MARIA DO ROSÁRIO DIAS MOTA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a858ee4d-be5c-42de-bf0b-3f0f884b477c

NOMEAÇÃO DE MARIA IDALINA CUNHA COSTA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **MARIA IDALINA CUNHA COSTA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 593c4493-351c-43e1-b1c9-6c9211045cad

NOMEAÇÃO DE MARIA IZANIR DE SOUSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **MARIA IZANIR DE SOUSA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: cf36b12d-fd40-49ff-8ab2-7447987ca390

NOMEAÇÃO DE MARIANA MEDEIROS SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso nº 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M nº 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M nº 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M nº 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M nº 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei nº 4.615 de 19/06/2006 e da Lei nº 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM nº 93 de 21.05.2020 – Decreto nº 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom nº 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **MARIANA MEDEIROS SILVA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0cb8d4c1-f384-48d7-bb25-c5e745a15ce0

NOMEAÇÃO DE MELISSA MEDEIROS DE CAMPOS LEMOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **MELISSA MEDEIROS DE CAMPOS LEMOS**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 7a73cb49-1700-4927-b046-dd62aa57842a

NOMEAÇÃO DE NATHALIA DO VALE CARVALHO DE ARAUJO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **NATHALIA DO VALE CARVALHO DE ARAUJO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 02a7961b-9a10-4de9-b4a0-e2d90755dd0e

NOMEAÇÃO DE NAYANE TAVARES ARAUJO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **NAYANE TAVARES ARAUJO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: e2603ac3-b6ec-4ef4-b748-113ae5d907ad

NOMEAÇÃO DE NAYLA VIANA DA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **NAYLA VIANA DA SILVA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 1bdb7b5e-77af-46e8-9137-aafbe4bdcdea

NOMEAÇÃO DE NAZIANY DE FATIMA DA CRUZ MORAES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **NAZIANY DE FATIMA DA CRUZ MORAES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 77896651-288a-4c7f-90cf-63a4e6b4b404

NOMEAÇÃO DE PATRICIA DE SOUSA MOURA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **PATRICIA DE SOUSA MOURA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 53a4d5b9-34eb-4d30-be5f-c966d280439a

NOMEAÇÃO DE PAULA ESTRELA DA SILVA NUNES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 –

Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **PAULA ESTRELA DA SILVA NUNES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 29941e0f-e7c1-4c38-aaf8-8a82dd4aff00

NOMEAÇÃO DE REJANE CRISTINA SILVA COÊLHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **REJANE CRISTINA SILVA COÊLHO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: c265c905-86dc-4c45-9e48-06998a2cde13

NOMEAÇÃO DE ROSELINE DE SOUSA CARDOSO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **ROSELINE DE SOUSA CARDOSO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 514eed91-0699-4bdd-a252-e5b716983861

NOMEAÇÃO DE SOLEANNE GRACIELE GALVÃO MORAES DE ARAUJO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **SOLEANNE GRACIELE GALVÃO MORAES DE ARAUJO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9e617e3b-b79a-4222-bf48-128a2cbc6e07

NOMEAÇÃO DE TARCILA ARAUJO DE SOUSA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **TARCILA ARAUJO DE SOUSA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9edd0b04-d887-4c5c-b541-00c65d95a765

NOMEAÇÃO DE TATIANA DA COSTA CASTRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **TATIANA DA COSTA CASTRO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 5f9e8727-e3ff-45af-b69f-17cc6a98ee04

NOMEAÇÃO DE THAIS ANDREA RODRIGUES FERREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **THAIS ANDREA RODRIGUES FERREIRA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e904329d-05fb-4a91-960c-854a084951b7

NOMEAÇÃO DE THAYLANA DA SILVA PAIVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **THAYLANA DA SILVA PAIVA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 4a075f1b-67a3-4f23-ac84-f2fdfb331112

NOMEAÇÃO DE THAYLLANNA MARIA DA SILVA GUIMARÃES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **THAYLLANNA MARIA DA SILVA GUIMARÃES**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 85a3dc62-653e-44cf-9fe6-6645f6e435ef

NOMEAÇÃO DE VINICIUS DE AQUINO BRAGA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **VINICIUS DE AQUINO BRAGA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 1f8ab108-8914-45da-abfd-8e9a01b8b47c

NOMEAÇÃO DE WELLINE FERREIRA PEREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **WELLINE FERREIRA PEREIRA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ab30546b-709f-40c4-8f34-15e14adeb741

NOMEAÇÃO DE WELMA SOUSA SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020, Resultado Final Reclassificado, Publicado no Dom n.º 572 de 24.01.2024, em razão de cumprimento de decisão judicial que alterou as classificações 76 a 97,

RESOLVE:

Nomear **WELMA SOUSA SANTOS**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 36c6e3c2-0fc2-440a-b8c2-cbee2b34930e

NOMEAÇÃO DE YARACYNTHIA FERREIRA CARDOSO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear **YARACYNTHIA FERREIRA CARDOSO**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 569bf596-2668-4c23-886d-1e3b0ee347ab

NOMEAÇÃO DE YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230 - 1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º. 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º. 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/06 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/06,

RESOLVE:

Nomear **LEONARDO JOSE DOS SANTOS SOUSA**, para o cargo efetivo de Técnico Municipal Nível Superior – Direito, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: fc351ec0-e7c1-494c-a642-4d0828da91fb

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ANTÔNIO MARCOS PESSOA ALVES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **ANTÔNIO MARCOS PESSOA ALVES**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 636adf9a-5121-4a55-a1f9-c7c6165d6081

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CRISTIANE VIEIRA DA LUZ

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **CRISTIANE VIEIRA DA LUZ**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: bdc18d06-a307-471b-9484-6d8eb1768c81

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ED MÁRIA GONÇALVES COELHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **ED MÁRIA GONÇALVES COELHO**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: bf91f996-5ba7-49f7-a485-2fe42d82a34e

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE EVELIN LIMA DE SOUZA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação

Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **EVELIN LIMA DE SOUZA**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 525a5d3b-ba68-4c8e-9328-4eaec0fda265

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE FLÁVIA LUSTOSA NOGUEIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **FLÁVIA LUSTOSA NOGUEIRA**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 3ceebda3-22f0-451a-be40-c1c51686592e

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE IRANNY SOUSA MARINHO COSTA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **IRANNY SOUSA MARINHO COSTA**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 04a52664-2ff0-4668-99a9-f9c6c06ae45f

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE JOCY GRACE PEREIRA SOARES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **JOCY GRACE PEREIRA SOARES**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: ef275416-b28f-4ab0-9621-59e3a23b7303

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LAIS RAQUEL DA SILVA BRITO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 –

Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **LAIS RAQUEL DA SILVA BRITO**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 3060260b-3582-40cd-809b-3584298a242f

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LILIA MARIA SILVA GONÇALVES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **LILIA MARIA SILVA GONÇALVES**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 0d878d08-5d16-4dda-b035-3695fdbd20d7

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LUCIDALVA PEREIRA GONÇALVES

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso: Processo SEI n.º 18101.000220/2024; Edital de Abertura n.º 002/2024 – publicado no Diário Oficial do Município n.º 872 de 26/12/2024 (edição extra); Resultado Final – publicado no Diário Oficial do Município n.º 143 de 12 de junho de 2025 (edição extra); Homologação do Resultado Final – publicada no Diário Oficial do Município n.º 135 de 04/06/2025 (edição extra); Lei Municipal n.º 4.615/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís; Lei Municipal n.º 4.616/2006 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos; Lei Municipal n.º 4.749/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís; Lei Municipal n.º 4.931/2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais do Magistério do Sistema de Ensino Público da Prefeitura de São Luís, alterada pela Lei n.º 7.553/2024.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **LUCIDALVA PEREIRA GONÇALVES**, para o cargo de Professor Nível Superior (PNS - A) especialidade em Filosofia – Zona 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em razão de desistência tácita do cargo, publicada no Diário Oficial do Município N.º 231 de 22 de setembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAÍSSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Administração, em exercício

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: b94fd892-338f-48f3-9270-e69ec10b2305

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MICHELE SOUZA CORREIA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **MICHELE SOUZA CORREIA**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 7d6dfd10-6a41-40ef-b774-4db1dc9d66ce

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MIRLENISIA MONTEIRO DE JESUS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de

19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **MIRLENISIA MONTEIRO DE JESUS**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: fc189319-080a-4d9c-beb5-ade89e2b7768

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE MÔNICA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **MÔNICA SILVA**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: ddd7d56a-89e0-4e15-b7e8-036662f7fb94

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE NADIA CAROLINE SANTOS BRITO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **NADIA CAROLINE SANTOS BRITO**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: eb0f6441-17dd-4afc-ba23-46fccbc58059

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE NATALE RIBEIRO MEIRELES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **NATALE RIBEIRO MEIRELES**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 89cbbcdf-6f35-4a4f-82b6-d1b004787d6c

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE NEEMYAS KERR BATALHA DOS SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do convocado, **NEEMYAS KERR**

BATALHA DOS SANTOS, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 569d21c0-a680-460b-8cd9-87d86bd21ca6

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE RAIMUNDA NONATA ROCHA DE LIMA MIRANDA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **RAIMUNDA NONATA ROCHA DE LIMA MIRANDA**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 1cf724a9-e4b7-41e1-91c5-44c24f0b168e

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ROSICLEIA SOUZA CORREIA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **ROSICLEIA SOUZA CORREIA**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 7bcf14ee-c80a-4634-81a3-b2bcaef5d66d

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE ROZIETH SILVA DO VALE

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **ROZIETH SILVA DO VALE**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Psicologia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de 2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 4c2d3916-1ee0-4d48-829e-d5ffa42165f8

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE WERLLAYNE AMORIM PINHEIRO DE ALBUQUERQUE

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo de Abertura do Concurso n.º 230-1221/2014, Editais publicados no D.O.M n.º 17 de 24/01/2018 (Abertura), D.O.M n.º 117 de 27/06/2018 (Resultado e Classificação Preliminar), D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 (Resultado Final) e D.O.M n.º 121 de 05/07/2018 – Suplemento (Homologação do Resultado Final), além do artigo 23, I da Lei n.º 4.615 de 19/06/2006 e da Lei n.º 4.616 de 19/06/2006, e Prorrogação do Concurso DOM n.º 93 de 21.05.2020 – Decreto n.º 55.114 de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da convocada, **WERLLAYNE AMORIM PINHEIRO DE ALBUQUERQUE**, para o cargo de Técnico Municipal Nível Superior – Serviço Social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, publicado no Diário Oficial do Município n.º 49, de 19 de fevereiro de

2026, em razão de desistência tácita.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE MARÇO DE 2026, 205° DA INDEPENDÊNCIA E 138° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

RAISSA SUELLEN OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração, em exercício.

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: fbb351cc-cb84-4f52-968d-b93d10a1376a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 875, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.000329/2026,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **LIGIA MARIA LOMEU DE ANDRADE E SILVA**, Matrícula n.º 32747, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, referente ao primeiro (07/06/2019 a 06/06/2024) quinquênio, no período de 09/03/2026 a 06/06/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bc3aedf5-1271-4216-a316-73709882f1f5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PROCESSO SELETIVO – EDITAL N.º 001/2025

A SEMUS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a prorrogação do prazo para entrega de documentos referentes ao Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2025, relativo à 2ª Convocação, publicada em 27 de fevereiro de 2026.

Fica prorrogado até o dia 13 de março de 2026 o prazo para que os candidatos convocados realizem a entrega da documentação exigida, conforme estabelecido no referido edital e na convocação publicada.
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital nº 001/2025 e na 2ª Convocação.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8ceb18e8-0a69-4210-9f77-01e24aa83252

EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.004096/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**65**
NOTA DE EMPENHO	**556/2026**
VALOR	**R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**10 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d08ece5d-fa3a-4465-b361-e09e4d8a2a33

EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**R T COSTA FELICIANO**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.004522/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 675/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.119/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030502342.161**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**168**
NOTA DE EMPENHO	**641/2026**
VALOR	**R$ 6.537,00 (Seis mil e quinhentos e trinta e sete reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de materiais médicos hospitalares (luvas, material laboratório, tampão uso médico e etc.) para atender as necessidades das Coordenações e Divisões da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária-SVES, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**Considerando que se trata de fornecimento de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto Municipal 60.155/2024.**
DATA	**10 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c2877917-9a99-4031-8086-94e32e4b7a8e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ORTOHOSPITALAR LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005562/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 59/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**171**
NOTA DE EMPENHO	**625/2026**
VALOR	**R$ 340.317,75 (Trezentos e quarenta mil e trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021..**
DATA	**11 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 4c856cf0-60cc-42bf-b0e1-b8fadcf57251

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**R C ARAÚJO,**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005580/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 061/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**171**
NOTA DE EMPENHO	**629/2026**
VALOR	**R$ 305.030,00 (Trezentos e cinco mil e trinta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**11 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 61c5f8ea-370a-475b-9a22-75062601f19d

EXTRATO DO CONTRATO N.º 113/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005509/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 493/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030302302.145**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**159**
NOTA DE EMPENHO	**545/2026**
VALOR	**R$ 63.810,00 (Sessenta e três mil e oitocentos e dez reais).**

OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	11 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 95e000bf-bfd3-4340-899a-d2edbecd403f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.000649/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 7.177/2023, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 639/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.117/2025 – CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030102332.154
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	42
NOTA DE EMPENHO	411/2026
VALOR	R$ 718.050,00 (Setecentos e dezoito mil e cinquenta reais).
OBJETO DO CONTRATO	contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e materiais médico-hospitalares, para atender a necessidade das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	11 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 147e7893-decd-4170-bebe-20565d70827a

EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO Nº	SEI 15901.001784/2026/
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 608/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.113/2025 – CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030202322.148
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	2600003110
FICHA	178
NOTA DE EMPENHO	538/2026
VALOR	R$ 43.790,00 (Quarenta e três mil e setecentos e noventa reais).
OBJETO DO CONTRATO	aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, através de Registro de Preços, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é até de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	11 DE MARÇO DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 3062b2b2-ddd2-4aa7-9e1a-d48596e0680e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**2WE CORPORATIVOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.006985/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 620/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.106/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**65**
NOTA DE EMPENHO	**645/2026**
VALOR	**R$ 66.360,00 (Sessenta e seis mil e trezentos e sessenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**11 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5e004a50-dd4b-453b-89c1-7b10c6b2185f

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.001786/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 452/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.081/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**65**
NOTA DE EMPENHO	**460/2026**
VALOR	**R$ 149.750,00 (Cento e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

DATA	**11 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7113d28a-debf-4c9b-8d3b-6058c688305d

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**3V SAUDE HOSPITALAR LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.000958/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 598/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.074/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**2600003110**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**523/2026**
VALOR	**R$ 16.530,00 (Dezesseis mil e quinhentos e trinta reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de materiais médico-hospitalares que são imprescindíveis em níveis de atendimento de média e alta complexidade, necessários para realização de procedimentos cirúrgicos aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**11 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c6f86c99-b3eb-4705-ab76-424eb0f810e3

EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.005505/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, art. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 256/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.016/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030302302.145**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**

FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**159**
NOTA DE EMPENHO	**569/2026**
VALOR	**R$ 46.488,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**11 DE MARÇO DE 2026**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: da7dda36-523c-4b0a-a323-78263628e016

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA N.º 001/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026/SVES, SAS E SARS

INFORMAR AS AÇÕES INTEGRADAS RELACIONADAS AO EVENTO, A SEREM REALIZADAS PELA RAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, CONFORME CAPACIDADE DE RESPOSTA, PARA NOTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE CASOS DE EXPOSIÇÃO E/OU INTOXICAÇÃO EXÓGENA POR FERTILIZANTES E OUTROS AGENTES QUÍMICOS ASSOCIADOS.

1. CONTEXTO DO EVENTO

Em 03/02/2026, o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) de São Luís recebeu notificação de rumor referente a possível acidente químico em uma empresa de fertilizantes situada no bairro Vila Maranhão, na área rural, com suspeita de vazamento de amônia e ureia e potencial impacto em área residencial adjacente.

Em 04/02/2026, equipe intersetorial da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (CIEVS, VIGIDESASTRES, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde Ambiental) realizou visita técnica ao local, com levantamento preliminar de informações institucionais, alinhamento de competências das áreas envolvidas e formalização de contatos para requisição documental.

Na mesma data, foi efetuada visita técnica à comunidade do entorno, em articulação com a Defesa Civil Municipal, sendo constatada a presença de odor intenso e persistente sugestivo de amônia, além de relatos de irritação ocular e sintomatologia respiratória entre moradores.

Atualmente as ações de vigilância e resposta ao evento estão coordenadas por um Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, o qual possui um plano de ação do evento e emite comunicações de risco de forma compartilhada. As informações seguirão atualizadas nos canais oficiais de comunicação interna.

Destaca-se a obrigação de notificação de casos de intoxicação exógena semanal, prevista na Portaria GM/MS n.º 10.175, de 23 de janeiro de 2026, realizada via Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Anexo 1), disponível no link

https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/iexog/Intoxicacao_Exogena_v5.pdf (Brasil, 2025).

Diante do exposto, orienta-se a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município a adotar medidas de organização assistencial e a manter-se em estado de alerta quanto à identificação de atendimentos relacionados à exposição a agentes químicos. A Unidade de Saúde Básica (UBS) da Vila Maranhão é o Centro de Saúde Yves Parga, localizado na BR-135, no quilômetro 18. Além dessa UBS, faz parte da RAS, a Clínica da Família Vila Maranhão, próxima à referida empresa na zona rural.

1.1. Possíveis efeitos da exposição a produtos fertilizantes à saúde humana

A responsabilidade do setor saúde em emergências envolvendo agentes químicos concentra-se, sobretudo, na implementação de ações de Vigilância em Saúde com ênfase no monitoramento ambiental e epidemiológico e na oferta de assistência médica, tanto pré-hospitalar quanto hospitalar (Brasil, 2014).

A inalação de vapores decorrentes da exposição ao nitrato de amônia e à ureia, substâncias químicas amplamente utilizadas na produção de fertilizantes, pode representar risco significativo à saúde das pessoas expostas (Gelati, 2015; Ferreira, 2009).

Na intoxicação aguda, podem ser observados sinais e sintomas como cefaleia, náuseas, irritação e sensação de ardor nos olhos, nariz e garganta, lacrimejamento, rouquidão, tosse seca, dificuldade respiratória, agravamento de doenças respiratórias pré-existentes (como asma), além de dermatites, cansaço e ansiedade (Ferreira, 2009).

A Tabela 1 apresenta os possíveis efeitos da exposição a produtos fertilizantes à saúde humana, conforme o tipo de fertilizante e via de exposição.

Tabela 1 – Possíveis efeitos da exposição a produtos fertilizantes na saúde humana. São Luís-MA, 2026.

Tipo de fertilizante	Efeitos potenciais à saúde humana
Sulfato de Ferro	**Inalação**: tosse e dificuldade respiratória. Ingestão: pode causar náuseas, vômitos, diarreia, fezes escurecidas e danos ao fígado. **Contato com a pele**: vermelhidão, coceira e dor. **Contato com os olhos**: irritação, vermelhidão e dor. **Exposição prolongada:** possíveis alterações nos vasos sanguíneos, lesões hepáticas e alterações na coloração ocular.
Nitrato de Amônia	**Inalação:** dor de cabeça e irritação da garganta. **Ingestão:** dores abdominais, náuseas, vômitos, diarreia, coloração azulada da pele, lábios ou unhas e convulsões. **Contato com a pele:** irritação e vermelhidão. **Contato com os olhos**: irritação. **Exposição aguda:** irritação dos olhos, da pele e das vias respiratórias, podendo causar metahemoglobinemia, com sintomas tardios.
Sulfato de Potássio	**Inalação:** tosse e irritação da garganta. **Ingestão:** distúrbios gastrointestinais quando consumido em grandes quantidades. **Contato com a pele:** irritação. **Contato com os olhos**: irritação.
Sulfato de Zinco	**Inalação**: irritação das vias respiratórias, tosse e dificuldade para respirar. **Ingestão**: pode provocar queimaduras na boca, garganta e trato digestivo, vômitos, diarreia escura, dor abdominal e danos ao fígado. **Contato com a pele:** irritação, vermelhidão e dor. **Contato com os olhos**: irritação intensa. **Exposição crônica:** fadiga, inflamação intestinal, alterações neurológicas, tremores e possíveis lesões cutâneas e oculares.
Ureia	**Inalação:** irritação das vias respiratórias. **Contato com a pele:** pode causar irritação em alguns casos. **Contato com os olhos:** irritação e sensação de queimação.

Fonte: Ferreira (2009).

2. DAS ORIENTAÇÕES DAS AÇÕES DO SETOR SAÚDE

2.1 Vigilância Epidemiológica (Divisão de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, Programa de Vigilância de Intoxicação Exógena)

a) Orientar e monitorar a notificação e investigação (Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do SINAN) a ser realizada pelos serviços de saúde (públicos e privados) responsáveis pelo atendimento das pessoas expostas às substâncias químicas na RAS.

Por definição, todo caso suspeito de intoxicação exógena é aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis.

No preenchimento da Ficha de Notificação, atentar para o preenchimento do campo 49 “Grupo do agente tóxico/Classificação geral” como 09. Produto químico de uso industrial e o campo 56 “A exposição/contaminação foi decorrente do trabalho/ocupação?”.

2.1.1 Vigilância das Emergências em Saúde Pública

a) Subsidiar a avaliação de risco à saúde da população;

b) Dar suporte à elaboração do plano de resposta integrada;

c) Apoiar as articulações necessárias ao desenvolvimento das ações integradas.

2.1.2 Divisão de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - DVEH

a) Monitorar os casos possíveis de intoxicação por fertilizantes oriundos do evento, admitidos em unidades hospitalares, com base nas informações enviadas para os e-mails institucionais (dveh.sves@semus.saoluis.ma.gov.br; cievs.sves@semus.saoluis.ma.gov.br).

2.1.3 Programa de Vigilância dos Riscos Associados a Desastres – VIGIDESASTRES São Luís

a) Articular as informações do evento em nível intrasetorial (Vigilância em Saúde), intersetorial (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Atenção Primária à Saúde e Rede de Assistência à Saúde) e interinstitucional (Defesa Civil Municipal);

b) Colaborar na elaboração de uma Nota Informativa Conjunta do setor saúde aos profissionais da RAS dos municípios sobre Exposição e/ou intoxicação exógena por fertilizantes e outros agentes químicos associados;

c) Elaborar relatório técnico das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, para a gestão municipal e o Programa VIGIDESASTRES Estadual;

d) Apoiar na articulação da rede de serviços de saúde, a capacidade de resposta dos serviços de saúde do município ao evento referido.

2.1.4 Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS

a) Apoiar investigação de campo junto a Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Sanitária;

b) Atuar de forma articulada com DVEH, VIGIDESASTRES, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental de São Luís, CEREST, Coordenação de Saúde Comunitária, Coordenação dos Serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e CIEVS/MA;

c) Articular com área técnica a realização de treinamento *in loco* com profissionais da UBS próxima à área afetada, ministrados pela equipe do CEREST e Vigilância Epidemiológica;

d) Monitorar o evento e emitir produtos de comunicação relacionados a ele;

e) Monitorar os casos notificados suspeitos ou confirmados de intoxicação admitidos em unidades hospitalares, baseado em informações enviadas para o e-mail institucional (cievs.sves@semus.saoluis.ma.gov.br);

f) Elaborar relatório integrado das ações realizadas para a gestão municipal;

g) Contribuir com elaboração de plano de ação integrado;

h) Disseminar recomendações técnicas baseadas em evidências para adoção de medidas de vigilância e controle.

2.1.5 Vigilância em Saúde Ambiental

A Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental orienta que os profissionais de saúde adotem as seguintes medidas quanto ao uso da água para consumo humano:

a) Reforçar à população da área de risco a proibição do uso da água dos poços para consumo humano, preparo de alimentos, higiene pessoal ou qualquer outra finalidade doméstica, até que haja liberação formal pelos órgãos competentes. Essa orientação deve ser priorizada para gestantes, crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas;

b) Esclarecer que a fervura da água para posterior consumo não é recomendada no momento;

c) Orientar que a água mineral disponibilizada às famílias da área afetada seja utilizada prioritariamente para ingestão e preparo de alimentos;

d) Informar sobre o uso adequado e higienização das caixas d'água fornecidas para armazenamento seguro da água potável.

Quanto ao monitoramento e a investigação de riscos ambientais, os profissionais devem comunicar imediatamente à Vigilância em Saúde Ambiental qualquer novo caso suspeito associado ao consumo ou contato com água de poço na área afetada, além de apoiar a identificação de possíveis outras fontes de exposição (solo, alimentos cultivados localmente, contato ocupacional). Os profissionais podem colaborar com ações de coleta de informações durante visitas domiciliares, contribuindo para o mapeamento das residências expostas.

2.2 Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e/ou aos Serviços de Controle de Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS)

Orienta-se para os casos de Intoxicação Exógena:

a) Realizar a notificação na Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do SINAN de todos os casos de indivíduos que tenham sido expostos às substâncias químicas de fertilizantes da suspeita de vazamento em evidência e apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis com intoxicação.

Ressalta-se a importância do preenchimento do campo 49. Grupo do agente tóxico/Classificação geral (09- produto químico de uso industrial); campo 50 (descrever "Fertilizante"); campo 55. Circunstância da exposição/contaminação (02-Acidental); campo 56 "A exposição/contaminação foi decorrente do trabalho/ocupação?" para a identificação de trabalhadores vítimas de intoxicação por substância química, procedendo a marcação positiva (1-Sim) neste campo; campos 65 a 71 são preenchidos pela área técnica.

2.3 Centro de Referência em Vigilância em Saúde do Trabalhador – CEREST

A intoxicação exógena no contexto da saúde do trabalhador refere-se aos danos físicos e biológicos causados pelo contato com substâncias químicas externas ao organismo durante a atividade laboral (BRASIL, 2022). No contexto da situação em discussão, a intoxicação de trabalhadores expostos por fertilizantes como compostos nitrogenados, fosfatados ou potássicos, em doses que superam a capacidade de defesa do organismo, oferecem riscos específicos à saúde ocupacional, principalmente no âmbito agrícola (BRASIL, 2015).

2.3.1 Dos Principais riscos de intoxicação no ambiente de trabalho

Os riscos associados à intoxicação ocupacional variam conforme o tipo de substância utilizada e o setor em que a empresa atua. Indústrias químicas, laboratórios, oficinas mecânicas e setores agrícolas, por exemplo, apresentam maior exposição a materiais potencialmente tóxicos. Por exemplo, alguns produtos químicos perigosos como compostos de nitrogênio (como nitrato de amônio, solventes, ácidos e pesticidas, que podem

causar danos ao sistema respiratório, pele e mucosas. Além disso, algumas substâncias como monóxido de carbono, cloro e amônia, frequentemente presentes em processos industriais e manutenção de equipamentos podem produzir gases tóxicos.

2.3.2 Das Vias de Contaminação

A contaminação ocorre por diferentes vias: contato com a pele, contato com os olhos, inalação e ingestão acidental.

2.3.3 Da identificação dos sinais de intoxicação exógena

O reconhecimento dos sinais de intoxicação exógena é essencial para minimizar danos à saúde do trabalhador. Os sintomas podem variar dependendo da substância, da forma de exposição (inalação, contato ou ingestão) e do tempo de exposição.

Sinais iniciais e leves:

a) Irritações localizadas: vermelhidão, coceira ou descamação na pele, além de ardência nos olhos ou desconforto nasal, podem ser os primeiros indícios de contato com substâncias irritantes;

b) Tosse ou dificuldade respiratória leve: podem surgir devido à inalação de vapores ou partículas químicas, especialmente em ambientes mal ventilados;

c) Náuseas e tonturas: frequentes após exposição a solventes ou gases como monóxido de carbono.

Sinais intermediários:

a) Cansaço extremo ou fraqueza muscular: indicam uma possível intoxicação sistêmica, com a substância afetando diretamente os órgãos internos;

b) Alterações neurológicas: confusão mental, dificuldade de concentração e reflexos reduzidos, podem surgir em decorrência da toxicidade de certos compostos, como solventes ou pesticidas;

c) Alergias severas: Inchaço, urticária e dificuldade para respirar podem indicar reações alérgicas graves a agentes químicos.

Sinais graves:

a) Perda de consciência: um alerta crítico de intoxicação severa, especialmente em ambientes com alta concentração de gases tóxicos;

b) Convulsões: características de intoxicações por substâncias neurotóxicas ou altas doses de produtos químicos;

c) Lesões permanentes: queimaduras químicas ou danos pulmonares graves, geralmente em casos de exposição prolongada ou acidente com materiais corrosivos.

2.3.4 Das Medidas de Prevenção e Segurança

A segurança no trabalho exige a implementação de barreiras técnicas e administrativas, como por exemplo:

a) Equipamentos de Proteção Individual (EPI): o uso de luvas, máscaras, óculos e vestimentas adequadas é obrigatório e deve ser fornecido gratuitamente pelo empregador;

b) Assepsia Rigorosa: lavar as mãos e o rosto antes de comer ou beber, além de não levar roupas de trabalho contaminadas para casa;

c) Notificação Obrigatória: qualquer suspeita de intoxicação relacionada ao trabalho deve ser notificada via ficha SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) para a vigilância em saúde.

2.3.5 A importância de protocolos de prevenção no local de trabalho

A implementação de protocolos de prevenção é indispensável para minimizar os riscos de intoxicação exógena. Essa abordagem não apenas protege a saúde dos colaboradores, mas também promove um ambiente de trabalho mais eficiente e seguro (BRASIL, 2022).

Algumas ações fundamentais para prevenção incluem:

a) Análise de riscos ocupacionais: realizar avaliações periódicas para identificar pontos críticos de exposição;

b) Equipamentos de proteção individual (EPIs): fornecer itens como luvas, máscaras e óculos de proteção adequados às atividades desempenhadas;

c) Treinamento constante: capacitar os colaboradores para manuseio seguro de materiais e uso correto dos EPIs;

d) Boas práticas de armazenamento: garantir que substâncias perigosas sejam armazenadas em locais apropriados e com sinalização clara;

e) Sistemas de ventilação e exaustão: instalar equipamentos que reduzam a concentração de vapores e gases tóxicos no ambiente.

A prevenção não se limita ao fornecimento de equipamentos ou ao cumprimento de normas. Ela deve ser parte da estrutura organizacional do

ambiente de trabalho que priorize a saúde e a segurança de todos.

Importante ressaltar ainda que os casos suspeitos/confirmados de trabalhadores que exercem suas atividades na empresa/entorno do local atingido pelo evento, devem ser investigados/notificados pelos profissionais de saúde dos serviços (públicos e privados) responsáveis pelo atendimento dos casos de intoxicação por substância química.

Assim, orienta-se às equipes de saúde que procedam à notificação na Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do SINAN, de todos os casos de indivíduos que tenham sido expostos às substâncias químicas do evento em evidência e apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis com intoxicação, marcando SIM no campo 56 (“A exposição/contaminação foi decorrente do trabalho/ocupação?”) para a identificação dos trabalhadores vítimas de intoxicação por substância química por fertilizante.

2.4 Atenção Primária à Saúde

a) Realizar visitas às residências na área do entorno do local do evento, priorizando a busca ativa das famílias identificadas pela Defesa Civil Municipal como vulnerável ao risco de exposição e encaminhadas à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, para identificação de pessoas com suspeita de intoxicação por substância química derivada de fertilizantes;

b) Triagem e Acompanhamento Clínico: a equipe da APS/Ações de Saúde realizará diagnóstico situacional da área, identificação de ponto de apoio para ação de saúde na comunidade e levantamento da estrutura e insumos necessários;

c) Ações de Saúde na Comunidade: encaminhar e/ou agendar atendimento médico para pessoas com suspeita de intoxicação no Centro de Saúde de referência (UBS Yves Parga);

d) Realizar a capacitação dos profissionais de saúde por meio de treinamento *in loco* com profissionais da UBS, abordando intoxicação exógena e preenchimento da ficha de notificação, ministrado por técnicos da Saúde do Trabalhador e da Vigilância das Intoxicações Exógenas;

e) Notificar casos de Intoxicação Exógena utilizando a Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do SINAN (Anexo 1), com envio de casos para o Programa de Vigilância de Intoxicação Exógena, via e-mail (divisaodantslz@gmail.com) em caráter de urgência;

Articulação Intersetorial: foi pactuada a realização de reunião com os serviços de saúde envolvidos para alinhamento e construção integrada das ações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena. Brasília: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/iexog/Intoxicacao_Exogena_v5.pdf. Acesso em 06 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Plano de Contingência para Emergência em Saúde Pública por Agentes Químico, Biológico, Radiológico e Nuclear / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 48 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Intoxicação Exógena. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora n.º 01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2022. Disponível em: Gov.br - NR-01. Acesso em: 9 fev. 2026.

GELATI, T. R. Alterações da função respiratória em trabalhadores portuários e a exposição a fontes de riscos ocupacionais. Dissertação de mestrado. 2015. Disponível em: http://repositorio.furg.br/handle/1/8358. Programa de Pós-graduação em Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande do Sul, 2015. Acesso em 06 fev. 2026.

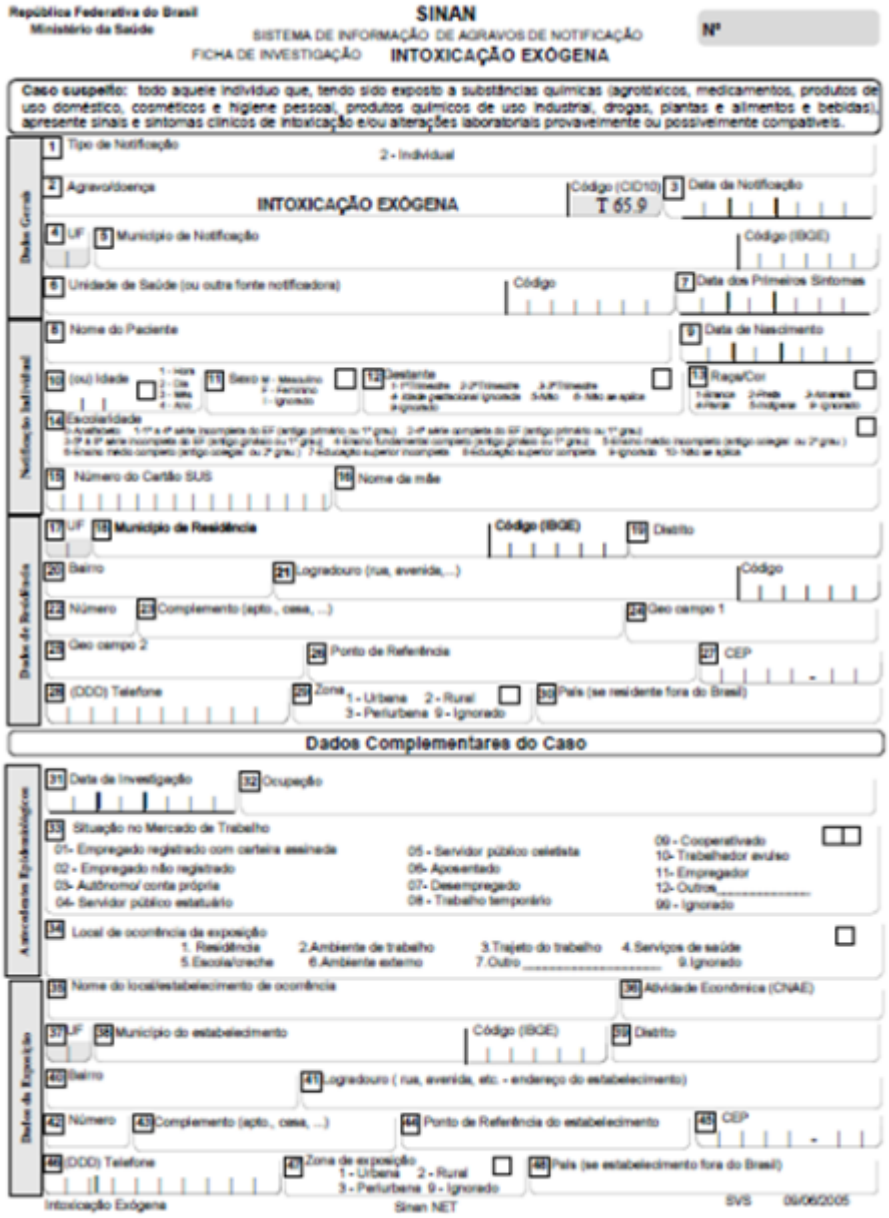
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Caderno de Atenção Básica n.º 41: Riscos Químicos e Saúde do Trabalhador. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_trabalhador_trabalhadora.pdf. Acesso em: 9 fev. 2026.

FERREIRA, A. S. Exposição a agrotóxicos e fertilizantes químicos : agravos à saúde dos trabalhadores no agronegócio do abacaxi, em Limoeiro do Norte-CE. 2009. 157 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15792/1/2009_dis_sfalexandre.pdf. Acesso em 06 fev. 2026.

ELABORAÇÃO	**Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (SVES)** Coordenação de Emergências em Saúde Pública (CEMSP) Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) Divisão de Vigilância dos Riscos Associados a Desastres – (VIGIDESASTRES) Divisão de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (DVEH) Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental (COVISAMB) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) Coordenação de Vigilância Epidemiológica (COVEP) Divisão de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis (DANT) Programa de Vigilância de Intoxicação Exógena **Superintendência de Ações de Saúde (SAS)** Coordenação de Saúde Comunitária Coordenação de Ações Comunitárias de Saúde **Superintendência de Assistência à Rede (SARS)** Coordenação dos Serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergência (CRUE)
REVISÃO	**Sala de Assessoria Técnica Especializada da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (SATE/SVES)** **Superintendência da Qualidade - SEMUS**
APROVAÇÃO	**Secretária Municipal de Saúde**

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Anexo 1 - Ficha de Investigação de Intoxicação Exógena do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE INVESTIGAÇÃO **INTOXICAÇÃO EXÓGENA**

Nº

Caso suspeito: todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis.

Dados Gerais
1 Tipo de Notificação — 2 - Individual
2 Agravo/doença — INTOXICAÇÃO EXÓGENA — Código (CID10) T 65.9 — 3 Data da Notificação
4 UF — 5 Município de Notificação — Código (IBGE)
6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora) — Código — 7 Data dos Primeiros Sintomas

Notificação Individual
8 Nome do Paciente — 9 Data de Nascimento
10 (ou) Idade — 11 Sexo — 12 Gestante — 13 Raça/Cor
14 Escolaridade
15 Número do Cartão SUS — 16 Nome da mãe

Dados de Residência
17 UF — 18 Município de Residência — Código (IBGE) — 19 Distrito
20 Bairro — 21 Logradouro (rua, avenida,...) — Código
22 Número — 23 Complemento (apto., casa, ...) — 24 Geo campo 1
25 Geo campo 2 — 26 Ponto de Referência — 27 CEP
28 (DDD) Telefone — 29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado — 30 País (se residente fora do Brasil)

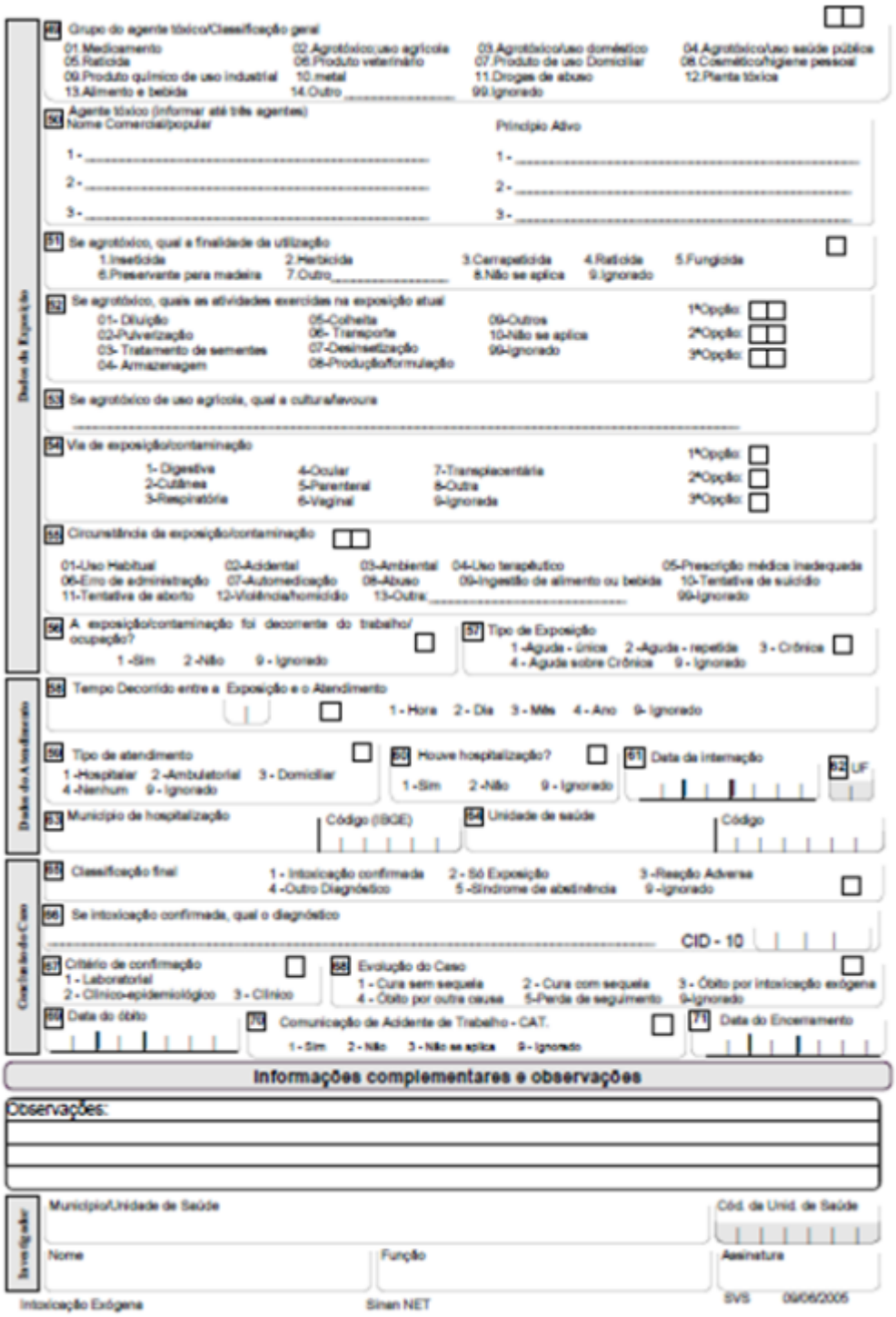
Dados Complementares do Caso

Antecedentes Epidemiológicos
31 Data de Investigação — 32 Ocupação
33 Situação no Mercado de Trabalho
01- Empregado registrado com carteira assinada
02 - Empregado não registrado
03- Autônomo/ conta própria
04- Servidor público estatutário
05 - Servidor público celetista
06- Aposentado
07- Desempregado
08 - Trabalho temporário
09 - Cooperativado
10- Trabalhador avulso
11- Empregador
12- Outros
99 - Ignorado
34 Local de ocorrência da exposição
1. Residência 2.Ambiente de trabalho 3.Trajeto do trabalho 4.Serviços de saúde
5.Escola/creche 6.Ambiente externo 7.Outro 9.Ignorado

Dados da Exposição
35 Nome do local/estabelecimento de ocorrência — 36 Atividade Econômica (CNAE)
37 UF — 38 Município do estabelecimento — Código (IBGE) — 39 Distrito
40 Bairro — 41 Logradouro (rua, avenida, etc. - endereço do estabelecimento)
42 Número — 43 Complemento (apto., casa, ...) — 44 Ponto de Referência do estabelecimento — 45 CEP
46 (DDD) Telefone — 47 Zona de exposição 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado — 48 País (se estabelecimento fora do Brasil)

Intoxicação Exógena — Sinan NET — SVS 09/06/2005

(VERSO)



Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d532815a-15c2-4c62-8338-9da9db668d21

PORTARIA N.º 413/2026 - GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Designa **Responsáveis Técnicos (RTs)** para atuarem junto ao **Serviço de Farmácia** da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nomeada por meio de Ato Municipal de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia do

Maranhão (CRF-MA), para atuarem como Responsáveis Técnicos do Serviço de Farmácia da rede de unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, podendo exercer suas atribuições nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria, conforme necessidade do serviço.

I - **Aline Cristina Morais Alves da Silva**, CPF n.º 655.067.***-**, CRF-MA n.º 6756;

II - **Claudiana Gomes Martins**, CPF n.º 008.954.***-**, CRF-MA n.º 8042;

III - **Joelma Araújo Miranda**, CPF n.º 954.875.***-**, CRF-MA n.º 2073;

IV - **José Ricardo Marques da Cruz**, CPF n.º 801.892.***-**, CRF-MA n.º 11641;

V - **Mayana Pereira Barroso**, CPF n.º 052.968.***-**, CRF-MA n.º 6131;

VI - **Sayonara Medeiros Nicacio**, CPF n.º 065.211.***-**, CRF-MA n.º 4895.

Parágrafo único. A vigência desta Portaria é por tempo indeterminado, perdendo seus efeitos com a indicação de outro Responsável Técnico (RT) ou por exoneração do profissional designado.

Art. 2º Compete ao Responsável Técnico farmacêutico:

I - Gerenciar a assistência farmacêutica;

II - Garantir o cumprimento da legislação vigente e a dispensação segura de medicamentos;

III - Controlar o estoque, armazenamento adequado e reposição de insumos;

IV - Monitorar reações adversas e promover o uso racional de medicamentos;

V - Atuar de forma integrada com a equipe de saúde;

VI - Assegurar a qualidade e segurança dos serviços farmacêuticos prestados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8b4b874f-f3c6-4ecb-99b3-dc6ce7e47407

PORTARIA N.º 416/2026 - DO CONTRATO N.º 110/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 110/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa**R T COSTA FELICIANO,** cujo objeto é a **aquisição de materiais médicos hospitalares (luvas, material laboratório, tampão uso médico e etc.) para atender as necessidades das Coordenações e Divisões da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária-SVES, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 675/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.119/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.004522/2026..**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JÚLIO CÉZAR MAIA PEREIRA	TÉCNICO DAS ARBOVIROSES – SVES	498032	238.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LEONISE SILVA FRAZÃO FERREIRA	PEDAGOGA SANITARISTA/SVES	42729	493.***.***-**
JOSÉ DE RIBAMAR NUNES FERREIRA	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA/SVES	4983-09	282.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 2a8c0617-ee85-42b0-b3aa-96219f5651fd

PORTARIA N.º 417/2026 - DO CONTRATO N.º 111/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 111/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ORTOHOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 59/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.005562/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORD. DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SARS	44614	602.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APÓIO TÉCNICO- SARS	6469259	017.***.***-**
MIRELE CAVALCANTE COELHO DE MACEDO	ENFERMEIRADA QUALIDADE - SAGE	51799	026.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e01b03d9-6f63-49a8-99bf-a6e152c1ac56

PORTARIA N.º 418/2026 - DO CONTRATO N.º 112/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 112/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **R C ARAÚJO,,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 061/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.005580/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ULDA LAENA DE SOUSA ALENCAR BARBOSA	TNS – TERAPEUTA OCUPACIONAL - SARS	4544-5	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	APÓIO TÉCNICO- SARS	2234911	871.***.***-**
VALDNEIA LUZ DA SILVA	ENFERMEIRA – RT- CAPSD	32490	648.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ae9914dd-d6b8-4b1b-a031-5e2ae3b353ae

PORTARIA N.º 419/2026 - GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação da Nota Técnica nº 04/2026 – CIST/SVES/GAB/SEMUS, que estabelece critérios técnicos para prescrição e dispensação diferenciada da benzilpenicilina benzatina para tratamento da sífilis adquirida, sífilis em gestantes e para tratamento preemptivo, presuntivo e empírico, no âmbito do Município de São Luís – MA, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeada por meio de Ato Municipal de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a sífilis constitui infecção sexualmente transmissível de relevância epidemiológica, com impacto significativo na saúde pública, especialmente em relação à transmissão vertical;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Rede Municipal de Saúde, as condutas clínicas, assistenciais e logísticas relacionadas à prescrição e à dispensação da benzilpenicilina benzatina;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, em especial o PCDT de Atenção Integral às Infecções Sexualmente Transmissíveis (2022) e o PCDT para Profilaxia Pós-Exposição – PEP (2024);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 2-SEI/2017-DIAHV/SVS/MS, que define os critérios de notificação de sífilis adquirida, sífilis em gestantes e sífilis congênita;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, uniformidade de procedimentos e eficiência administrativa na atuação dos profissionais de saúde da rede municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar pública a Nota Técnica nº 04/2026 – CIST/SVES/GAB/SEMUS, que estabelece critérios técnicos para a prescrição e dispensação diferenciada da benzilpenicilina benzatina para o tratamento da sífilis adquirida, da sífilis em gestantes, bem como para o tratamento preemptivo, presuntivo e empírico, conforme a situação clínico-epidemiológica no Município de São Luís – MA.

Art. 2º A Nota Técnica referida no art. 1º **passa a integrar os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde**, devendo ser **observada obrigatoriamente** por médicos, enfermeiros, farmacêuticos e demais profissionais de saúde da Rede Municipal, no âmbito da Atenção Primária, Especializada e Hospitalar.

Art. 3º Compete às Superintendências, Coordenações, Diretorias e demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde **adotar as providências necessárias à ampla divulgação, orientação e fiel cumprimento** das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica.

Art. 4º Os casos omissos ou as situações excepcionais serão dirimidos pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normativas do Ministério da Saúde e a legislação sanitária vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor **na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
Coordenação Municipal de IST/AIDS e hepatites virais

Nota Técnica Nº 04/2026 – CIST/SVES/GAB/SEMUS

Assunto	Critérios Técnicos para Prescrição e Dispensação Diferenciada da benzilpenicilina benzatina para tratamento da sífilis adquirida e em gestante e para tratamento preemptivo, presuntivo e empírico do agravo, conforme a Situação Clínico-Epidemiológica no Município de São Luís – MA.
Público-alvo	Médicos, enfermeiros, farmacêuticos e demais profissionais das unidades de saúde de São Luís – MA, que realizam diagnóstico e tratamento da sífilis no município.
Elaboração	**Coordenação de IST/aids e hepatites virais:** Amayara Oliveira da Silva; Dorilea Maria da Silva de Sousa Fernandes; Renato Vera de Oliveira; Tiago Enes de Almeida Ahid. **Coordenação de Farmácia e Bioquímica:** Adriana Araújo dos Santos Barbosa; Siloê Monteiro Sampaio de Sá.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A sífilis é uma infecção sexualmente transmissível (IST) de evolução crônica e de caráter sistêmico, causada pela bactéria denominada de *Treponema Pallidum*. É uma doença exclusiva do ser humano e é curável, no entanto, se não for tratada, pode evoluir para formas graves, comprometendo especialmente os sistemas nervoso e cardiovascular em longo prazo.

A principal via de transmissão é sexual, porém a forma vertical (transmissão da gestante para o bebê, durante a gestação ou parto) representa um grave problema de saúde pública, especialmente quando não há o diagnóstico precoce ou quando o tratamento não é ofertado ou não é realizado adequadamente. Nesses casos, a infecção pode resultar em abortamento, prematuridade, natimortalidade, manifestações precoces ou tardias e óbito neonatal.

A apresentação clínica da sífilis é variável, podendo, muitas vezes, ser assintomática. Essa característica tem implicações significativas para a saúde pública, uma vez que a transmissão pode ocorrer mesmo na ausência de manifestações clínicas, favorecendo a manutenção de cadeias de transmissão e contribuindo para a reemergência da doença em diferentes contextos populacionais. Nesses casos, o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno são estratégias fundamentais, não apenas para a abordagem individual — com a interrupção da progressão da doença e a prevenção de complicações —, mas também para o enfrentamento coletivo da infecção, contribuindo diretamente para a redução da transmissão e, consequentemente para o controle do agravo em nível populacional.

A benzilpenicilina benzatina permanece como o tratamento de primeira escolha, incluindo durante a gestação, sendo a única medicação com eficácia comprovada e sem evidência de resistência por parte do *T. pallidum*, no Brasil e no mundo.

Diante do cenário epidemiológico atual e conforme as diretrizes do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção Integral às Infecções Sexualmente Transmissíveis – PCDT/IST (2022) e do PCDT para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV, ISTs e hepatites virais (2024), esta Nota Técnica estabelece critérios técnicos para a prescrição e dispensação diferenciada da benzilpenicilina benzatina no Município de São Luís – MA, contemplando o tratamento da sífilis adquirida e da sífilis em gestantes, e nos casos indicados para abordagem preemptiva, presuntiva ou empírica, conforme o contexto clínico-epidemiológico local.

2 OBJETIVO

Estabelecer os critérios técnicos para prescrição e dispensação diferenciada da benzilpenicilina benzatina nas unidades de saúde do Município de São Luís/MA, com foco na ampliação do acesso ao tratamento da sífilis adquirida e gestacional, e para condutas preventivas (preemptiva, presuntiva e empírica).

3 JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário epidemiológico de reemergência da sífilis e suas repercussões na saúde da população, torna-se necessária a padronização de condutas que promovam o diagnóstico e tratamento oportunos, com garantia de acesso ao medicamento, tanto na Atenção Primária à saúde (APS) como na Rede de Atenção à saúde, como estratégia para reduzir a transmissão e suas complicações.

4 DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PRESCRIÇÃO DA BENZILPENICILINA BENZATINA

4.1 Casos confirmados de sífilis que requerem tratamento e notificação do agravo

Conforme Nota Informativa Nº. 2-SEI/2017- DIAHV/SVS/MS, que define os critérios de casos para notificação de sífilis:

a) Sífilis adquirida.

Pessoas NÃO gestantes que se enquadram nos critérios abaixo deverão ser notificadas e tratadas para sífilis:

Situação 1:Indivíduo assintomático, com teste não treponêmico reagente com qualquer titulação **E** teste treponêmico reagente **E** sem registro de tratamento prévio.

Obs: Se esse indivíduo possui registro documentado de tratamento prévio (não se considera apenas informação verbal), deve-se afastar a possibilidade de cicatriz sorológica para concluir diagnóstico.

Situação 2: Indivíduo sintomático para sífilis, com pelo menos um teste reagente (treponêmico ou não treponêmico), com qualquer titulação.

b) Sífilis em gestante.

Gestantes que se enquadram nos critérios abaixo deverão ser notificadas e tratadas para sífilis:

Situação 1: Mulher assintomática para sífilis que, durante o pré-natal, o parto e/ou o puerpério, apresente pelo menos um teste reagente – teste treponêmico e/ou não treponêmico com qualquer titulação, **sem registro de tratamento prévio**.

Situação 2: Mulher sintomática para sífilis que, durante o pré-natal, o parto e/ou o puerpério, apresente pelo menos um teste reagente – treponêmico ou não treponêmico – com qualquer titulação.

Situação 3: Mulher que, durante o pré-natal, o parto e/ou o puerpério, apresente teste não treponêmico reagente com qualquer titulação **E** teste treponêmico reagente, independentemente de sintomatologia da sífilis e de tratamento prévio.

Casos confirmados de cicatriz sorológica **NÃO** devem ser notificados.

4.1.1 Prescrição do tratamento

Todos os casos confirmados de sífilis adquirida e de sífilis em gestantes devem ser tratados de acordo com o estágio clínico da infecção, considerando as recomendações do Ministério da saúde, vigentes:

Quadro 1: tratamento da sífilis

ESTADIAMENTO	ESQUEMA TERAPÊUTICO	ALTERNATIVA[a] (EXCETO PARA GESTANTES)
Sífilis recente: sífilis primária, secundária e latente recente (com até um ano de evolução)	Benzilpenicilina benzatina 2,4 milhões UI, IM, dose única (1,2 milhão UI em cada glúteo)[b]	Doxiciclina 100mg, 12/12h, VO, por 15 dias
Sífilis tardia: sífilis latente tardia (com mais de um ano de evolução) ou latente com duração ignorada e sífilis terciária	Benzilpenicilina benzatina 2,4 milhões UI, IM, 1x/semana (1,2 milhão UI em cada glúteo) por 3 semanas[c] Dose total: 7,2 milhões UI, IM	Doxiciclina 100mg, 12/12h, VO, por 30 dias

Fonte: DCCI/SVS/MS.

4.1.2 Dispensação da benzilpenicilina benzatina na farmácia da unidade de saúde

Para os critérios, acima citados, deve-se utilizar a benzilpenicilina benzatina fornecida pelo Ministério da Saúde, seguindo as orientações da Nota Técnica nº 010/2025/SAS/SEMUS, que estabelece diretrizes sobre o fluxo logístico e os critérios para a dispensação dos medicamentos destinados ao tratamento da sífilis, no âmbito do Programa de IST/AIDS do município de São Luís – MA.

A farmácia da unidade de saúde em que o paciente irá realizar o tratamento deverá dispensar o fármaco, mediante coleta da prescrição e número da notificação do agravo (sífilis adquirida ou sífilis em gestante).

4.2 Casos que requerem início de tratamento imediato, após, pelo menos um teste (treponêmico ou não treponêmico) reagente.

O tratamento imediato com benzilpenicilina benzatina após primeiro teste de rastreio reagente para sífilis (teste treponêmico ou teste não treponêmico) devem ser ofertados para os seguintes grupos populacionais, independentemente da realização do teste complementar para confirmação diagnóstica:

› Gestantes;

› Vítimas de violência sexual;

› Pessoas com chance de perda de seguimento (que não retornarão ao serviço);

› Pessoas com sinais/sintomas de sífilis primária ou secundária;

› Pessoas sem diagnóstico prévio de sífilis

Contudo, o tratamento imediato com base em apenas um teste reagente para sífilis, nos grupos populacionais mencionados, **não exclui a obrigatoriedade** da realização do segundo teste (para confirmar o diagnóstico), do monitoramento laboratorial (controle de cura) e do tratamento das parcerias sexuais (interrupção da cadeia de transmissão).

A notificação, na abordagem de tratamento imediato, deve ser realizada apenas nos casos em que o(a) paciente apresentar manifestações clínicas compatíveis com sífilis primária ou secundária, ou se for gestante, independente de sintomatologia — desde que não se trate de cicatriz sorológica, conforme estabelecido na Nota Informativa nº 2-SEI/2017-DIAHV/SVS/MS, item 4.1.

Já os indivíduos não gestantes, que não apresentarem manifestações clínicas compatíveis com sífilis e que estão incluídos nos critérios para realizarem tratamento imediato, **só serão notificados apenas após a confirmação diagnóstica**, ou seja, **com a reatividade do teste complementar** e **exclusão da possibilidade de cicatriz sorológica.**

4.2.1 Prescrição do tratamento

Para os pacientes elegíveis ao tratamento imediato, deve-se administrar 2,4 milhões de unidades de Benzilpenicilina benzatina por via intramuscular, em dose única, sendo 1,2 milhão de unidades aplicadas em cada glúteo, logo após o resultado reagente de um teste para sífilis.

Posteriormente, com a liberação do teste complementar e confirmação diagnóstica, além da exclusão da possibilidade de cicatriz sorológica, o tratamento deverá ser ajustado conforme o estágio clínico da sífilis, garantindo a adequação do esquema terapêutico à real condição do paciente.

Sendo assim:

- Indivíduos com sífilis recente (primária, secundária ou latente recente): caso já tenham realizado o tratamento imediato, são considerados adequadamente tratados para o estágio clínico em questão, não sendo necessária a administração de doses complementares.

- Indivíduos com sífilis tardia (latente tardia ou latente com duração ignorada e terciária): uma vez que indivíduos com esse estágio da sífilis necessitam de dose total de 7,2 milhões UI de Benzilpenicilina benzatina, será necessário complementar o tratamento com doses adicionais. Nesse caso, deve-se considerar o intervalo entre as doses:

a) Gestante: intervalo de 7 dias entre as doses, não podendo ultrapassar 9 dias;

b) Não gestante: intervalo de 7 dias entre as doses, não podendo ultrapassar 14 dias.

Se o tratamento imediato foi iniciado, mas o resultado confirmatório saiu após o intervalo máximo permitido (mais de 9 dias para gestantes ou mais de 14 dias para não gestantes), o esquema deve ser reiniciado, com nova prescrição da dose total (7,2 milhões UI).

Se o resultado confirmatório foi liberado dentro do intervalo adequado (até 9 dias para gestantes e até 14 dias para não gestantes), o tratamento deve ser complementado com as duas doses restantes de 2,4 milhões UI por semana, durante duas semanas consecutivas, totalizando 3 doses preconizadas para sífilis tardia (latente tardia – evolução da infecção maior ou igual a um ano OU latente de evolução desconhecida OU sífilis terciária)

4.2.2 Dispensação da benzilpenicilina benzatina na farmácia da unidade de saúde para tratamento imediato com um teste (treponêmico ou não treponêmico) reagente.

A dispensação da benzilpenicilina benzatina deverá observar o seguinte cenário clínico-epidemiológico:

a) Indivíduos assintomáticos elegíveis ao tratamento imediato (exceto as gestantes):

Nessas situações, deverá ser utilizada a benzilpenicilina benzatina de aquisição municipal. A farmácia da unidade de saúde, onde será realizado o tratamento, deverá realizar a dispensação do medicamento mediante apresentação da prescrição médica e demais documentos que forem julgados pertinentes. **É vedada a exigência do número da notificação do agravo, uma vez que se trata de casos ainda não confirmados laboratorialmente.**

Posteriormente, caso o diagnóstico de sífilis seja confirmado, o tratamento e a dispensação do medicamento deverão seguir, respectivamente, os critérios estabelecidos nos itens 4.2.1 e 4.1.2 desta Nota Técnica.

b) Indivíduos sintomáticos elegíveis ao tratamento imediato e gestantes, independente de sintomatologia:

Nessas situações, deverá ser utilizada a benzilpenicilina benzatina de aquisição do Ministério da Saúde, seguindo as recomendações aplicáveis aos casos confirmados, conforme estabelecido no item 4.1.2 desta nota técnica.

4.3 Casos que requerem tratamento preemptivo, presuntivo ou empírico, conforme avaliação clínico-epidemiológica.

Nessas situações, o tratamento deve ser indicado com base na análise do contexto de exposição, independentemente da presença de sinais clínicos ou de resultados não reagentes nos testes para sífilis, conforme as recomendações para o manejo de casos não confirmados laboratorialmente. Abaixo, seguem os grupos indicados para cada tipo de abordagem terapêutica:

a) Tratamento preemptivo

Indicado exclusivamente para pessoas vítimas de violência sexual, considerando o alto risco de perda de seguimento e a impossibilidade, muitas vezes, de confirmar o diagnóstico laboratorial.

Nesses casos, recomenda-se a profilaxia pós-exposição com benzilpenicilina benzatina, mesmo diante de teste não reagente.

b) Tratamento presuntivo

Recomenda-se o tratamento presuntivo imediato para parcerias sexuais de pessoas diagnosticadas com sífilis, independentemente da presença de sintomas ou do resultado de testes, desde que a última exposição sexual tenha ocorrido nos últimos 90 dias.

Para parcerias sexuais de gestantes com sífilis, o tratamento presuntivo deve ser realizado independentemente do tempo da última exposição e dos resultados dos testes.

c) Tratamento empírico

Indicado para pacientes sintomáticos com suspeita clínica de sífilis primária ou secundária, especialmente quando não for possível realizar testagem no momento ou quando o teste apresentar resultado não reagente, sugerindo período de janela imunológica.

As parcerias sexuais desses pacientes também devem ser tratadas.

4.2.1 Prescrição do tratamento

Nesses casos, deve-se administrar Benzilpenicilina benzatina 2,4 milhões UI, IM, dose única (1,2 milhão UI em cada glúteo), imediatamente,

mesmo quando o indivíduo apresentar resultado de teste não reagente.

4.2.2 Dispensação da benzilpenicilina benzatina na farmácia da unidade de saúde

Nessas situações, deverá ser utilizada a benzilpenicilina benzatina de aquisição municipal. A farmácia da unidade de saúde, onde será realizado o tratamento, deverá realizar a dispensação do medicamento mediante apresentação da prescrição médica e demais documentos que forem julgados pertinentes. **É vedada a exigência do número da notificação do agravo, uma vez que se trata de casos ainda não confirmados laboratorialmente.**

Posteriormente, caso o diagnóstico de sífilis seja confirmado, o tratamento deverá seguir os critérios estabelecidos no item 4.2.1 desta nota técnica e a dispensação do medicamento deverá ocorrer conforme as orientações descritas no item 4.1.2 do mesmo documento.

5 FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO

A solicitação deverá ser realizada pelas unidades ligadas a Superintendência de Assistência a Rede de Saúde (CTA Anil, CTA Lira, SAE Fátima, Hospital Drº Odorico de Amaral Matos – Hospital da Criança, Hospital da Mulher, Hospital Drº Djalma Marques – Socorrão I, Hospital da Cidade Dr. Jackson Lago – Socorrão II, Unidade Mista do Bequimão, Unidade Mista do Coroadinho, Unidade Mista do Itaqui-Bacanga, Unidade Mista do São Bernardo, Pronto Socorro do Anil, Hospital da Zona Rural – UPA BR, UPA do São Francisco – Socorrinho II, SAMU, Centro de Parto Humanizado Nazira Assub, Centro de Saúde Dom João Antônio Farina, CEM Filipinho, CEM Vila Esperança e CEM Itaqui-Bacanga), e das Unidades ligadas a Superintendência de Ações em Saúde, sendo as Unidades Básicas de Saúde do Município de São Luís, bem como para as maternidades, Materno Infantil, Santa Casa e Benedito Leite. Para o reabastecimento do estoque da Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI e Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 as unidades deverão encaminhar a NSUM e planilha nominal, preenchidas com o nome do paciente que utilizou o medicamento e número de notificação (exceto em situações dos casos não confirmados, mas que necessitam da dose de ataque ou profilática, conforme expresso nesse documento) para a Farmácia de Medicamentos Estratégicos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle da sífilis exige uma abordagem intersetorial e contínua, com ênfase na testagem ampliada, tratamento imediato, rastreamento de contatos e monitoramento de gestantes. A adoção das diretrizes estabelecidas nesta Nota Técnica visa fortalecer as ações municipais de enfrentamento à sífilis, reduzir a transmissão vertical e melhorar os indicadores de saúde pública no município.

São Luís – MA, 11 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) – São Luís
Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária - SVES
Coordenação municipal de IST/AIDS/Hepatites Virais
Coordenação de Farmácia e Bioquímica

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis do HIV/AIDS. **Nota Informativa n. 2-SEI/2017 – DIAHV/SVS/MS.** Altera os critérios de definição de casos para notificação de sífilis adquirida, sífilis em gestantes e sífilis congênita. Brasília, DF: MS, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais**. Brasília, DF: MS, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV, IST e Hepatites virais**. Brasília, DF: MS, 2024.

SÃO LUÍS (MA). Secretaria Municipal de Saúde. **NOTA TÉCNICA Nº 010/2025 SAS/SEMUS Instrumento Nota Técnica Sobre o Processo de Acesso às Medicações Para o Tratamento de Sífilis em Residentes de São Luís – MA.** Diário Oficial do Município de São Luís. Disponível em: https://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/12952/hf7zm-YUMSug8Z71Re-wFTLaieFwHWtD.pdf. A

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: bb84b160-7099-45d9-9aea-4134b2e1c134

PORTARIA N.º 420/2026 - DO CONTRATO N.º 113/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 113/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LI.EVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 493/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.005509/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 2b0f25e8-8218-426a-b15e-522dbc0d28c4

PORTARIA N.º 421/2026 - DO CONTRATO N.º 114/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 114/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e materiais médico-hospitalares, para atender a necessidade das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 639/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.117/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.000649/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.***.***-**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR - COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos

Código identificador: 0248aca7-fd85-499f-8e1c-d7916d74a432

PORTARIA N.º 422/2026 - DO CONTRATO N.º 115/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 115/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, através de Registro de Preços, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 608/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.113/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.001784/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.302.503-40
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.605.303-91
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR - COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.572.563-20
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.713-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f4d8ccb6-f774-4489-919c-efcc2332c0d8

PORTARIA N.º 424/2026 - DO CONTRATO N.º 116/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 116/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **2WE CORPORATIVOS LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 620/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.106/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.006985/2026**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APÓIO TÉCNICO SARS	6469259	017.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APÓIO TÉCNICO SARS	6469257	029.***.***-**

LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS	45.222	033.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8902e25c-72d5-433d-995b-0159148caef4

PORTARIA N.º 425/2026 – GBA/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui o **Núcleo Interno de Regulação/NIR**, no âmbito do **Hospital do Coroadinho**, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a **Portaria n.º 3.390, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, controle social e descentralização do SUS;

CONSIDERANDO que a PNHOSP disciplina os princípios e eixos estruturantes da atenção hospitalar no SUS, incluindo assistência, gestão, formação e desenvolvimento da força de trabalho, financiamento, contratualização e responsabilidades das esferas de gestão;

CONSIDERANDO que, no contexto da **PNHOSP, o art. 5º, inciso XIV** define o Núcleo Interno de Regulação (NIR) como dispositivo institucional que representa a interface da unidade hospitalar com as centrais de regulação, responsável por delinear o perfil de complexidade da assistência, disponibilizar informações a respeito de leitos, consultas e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, organizar o fluxo de regulação interna e externa de pacientes, bem como buscar vagas de internação e serviços complementares à assistência quando necessário;

CONSIDERANDO que o NIR tem por finalidade assegurar acesso regulado, qualificado, contínuo e equitativo às ações e serviços hospitalares no SUS, observando critérios clínicos assistenciais, pactuações intergestores e prioridades de saúde pactuadas no âmbito das instâncias colegiadas;

CONSIDERANDO a importância do NIR para a organização da atenção hospitalar integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), favorecendo a otimização de leitos, a equidade no atendimento, a continuidade do cuidado, a regulação assistencial e o monitoramento de indicadores de acesso e desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito desta instituição, a atuação do Núcleo Interno de Regulação de forma coerente com as diretrizes nacionais e regionais de organização da assistência hospitalar no SUS.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Interno de Regulação/NIR, no âmbito do Hospital do Coroadinho, objetivando a interface entre o Hospital e as Centrais de Regulação, assegurando o fluxo contínuo das informações e das internações conforme a pactuação estabelecida e a resolução de situações não previstas, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital, para os pacientes quando necessário;

Art. 2º O Núcleo Interno de Regulação (NIR), será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Matheus Vinicius de Queiroz Martins Brandão, Enfermeiro, COREN/MA n.º 768270, matrícula n.º 68103;

II – Rafaela Campos Pimenta, Diretora Geral, Matrícula n.º 6469161;

III – Lucas Frota Beckman, Médico/Direção Técnica, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

IV – Amanda Brenda Santana de Sousa, Coordenadora de Enfermagem, Enfermeira, COREN/MA n.º 484772, Matrícula n.º 69763;

V – Alfredo Ramalho Pereira Neto, Médico, CRM/MA n.º 12748, matrícula n.º 66826;

VI – Conceição Maria Mendes Barros, Assistente Social, CRESS/MA n.º 1742, matrícula n.º 10381;

VII – Orenildes Vieira Costa, Faturamento, matrícula n.º 4016;

VIII – Samira Nunes França, Agente Adminstrativo, Matrícula n.º 63211.

Parágrafo único: A composição do NIR poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 61d5f288-dd2b-41be-9dae-d405e5a25b67

PORTARIA N.º 426/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui o **Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE)**, no âmbito do **Hospital do Coroadinho**, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a **Portaria GM/MS n.º 2.529, de 23 de novembro de 2004**, instituiu o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, definindo competências para os estabelecimentos hospitalares, para a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios, estabelecendo critérios para qualificação de estabelecimentos e criando a Rede Nacional de Hospitais de Referência para esse subsistema;

CONSIDERANDO que o referido subsistema, por meio dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), visa à implementação de ações de vigilância epidemiológica no ambiente hospitalar, tais como: detecção e investigação de agravos de notificação compulsória, notificação ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), integração com laboratórios e com comissões internas de controle, análise e divulgação de dados epidemiológicos aos gestores locais;

CONSIDERANDO que a **Portaria GM/MS n.º 1.378, de 09 de julho de 2013**, regulamenta responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo aspectos de monitoramento e avaliação das ações de vigilância;

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica hospitalar constitui ação integrante das ações de Vigilância em Saúde previstas no SUS, em consonância com os princípios da promoção, proteção e recuperação da saúde, da integralidade da atenção e da participação interfederativa;

CONSIDERANDO que os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) são instrumentos essenciais para a implementação, monitoramento e qualificação do processo de vigilância epidemiológica em instituições hospitalares, promovendo a detecção precoce de agravos, a articulação com o Sistema de Informação em Saúde e a resposta integrada a eventos de interesse epidemiológico.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), no âmbito do Hospital do Coroadinho, em consonância com a Portaria GM/MS n.º 183 de 30 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Kênia Simone Ferreira França Chagas, Enfermeira, COREN/MA n.º 150635, matrícula n.º 40182;

II – Lucas Frota Beckman, Médico, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

III – Wagner Pedro Nina, Enfermeiro CCIH, COREN/MA n.º 46566, matrícula n.º 9838;

IV – Heliana Trindade Marinho Santana, Farmacêutica, CRF/MA n.º 2301, matrícula n.º 447096;

V - Graça Silviane Pacheco Soares Gonçalves, Bioquímica, CRQ/MA n.º 1122, matrícula n.º 15373.

Parágrafo único: A composição do NHE poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 4e2da091-af41-4bb0-90f8-92c2d6722c3b

PORTARIA N.º 427/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui o **Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)**, no âmbito do Hospital do Coroadinho, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Portaria GM n.º 529, de 1º de abril de 2013, que em seu art. 1º institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e nos seguintes estabelece objetivos, finalidades e estratégias;

CONSIDERANDO a RDC n.º 36 de 25 de julho de 2013, que em todo seu teor institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as ações de Qualidade e Segurança do Paciente como estratégia para a redução de riscos, prevenção de eventos adversos e promoção de uma assistência segura, efetiva, oportuna e centrada no usuário;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís com a padronização de processos, a gestão de riscos e o fortalecimento das boas práticas assistenciais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

RESOLVE

Art. 1ºFica instituído o **Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente**, no âmbito do **Hospital do Coroadinho**, com a finalidade de garantir e aprimorar continuamente a qualidade e a segurança dos cuidados prestados, promovendo a prevenção de eventos adversos e o fortalecimento das boas práticas em saúde.

Art. 2º O **Núcleo da Qualidade e Segurança do Paciente**, será

composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I. Elton Gomes de Sousa, Enfermeiro, COREN/MA n.º 705717, matrícula n.º 67515;

II. Ricardo Moreno de Oliveira Sampaio, Enfermeiro, COREN/MA n.º 489234, matrícula n.º 62604;

III. Rizia Barros Leda Carramilo dos Santos, Técnica de Enfermagem, COREN/MA n.º 1895065, matrícula n.º 68332;

IV. Heliana Trindade Marinho Santana, Farmacêutica, CRF/MA n.º 2301, matrícula n.º 447096;

V. Lucas Frota Beckman, Médico/Direção Técnica, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

VI. Luane Lisboa Pires, Nutricionista, CRN/MA n.º 10416, matrícula n.º 67623;

VII. Rayana Cecília Santana de Carvalho da Silva, Fisioterapeuta, CREFITO/MA n.º 209182, matrícula n.º 63273;

VIII. Diego Armando Rocha Loiola, Psicólogo, CRP/MA n.º 220558, matrícula n.º 70642;

IX. Conceição Maria Mendes Barros, Assistente Social, CRESS/MA n.º 1742, matrícula n.º 10381.

Parágrafo único. A composição do NQSP poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: fcb2a217-ebf4-42ae-93df-bad1553e9ce4

PORTARIA N.º 428/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui a **Comissão Intra – Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT**, no âmbito do **Hospital do Coroadinho** vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a **Portaria GM/MS n.º 2.600, de 21 de outubro de 2009**, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e que estabelece normas gerais sobre a organização e funcionamento do SNT no Brasil, incluindo a autorização de funcionamento de órgãos gestores, serviços de transplante e demais integrantes do sistema e mecanismos para padronização e aperfeiçoamento da doação e transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;

CONSIDERANDO as disposições legais que fundamentam o SNT, em especial a Lei n.º 9.434/1997, que dispõe sobre a remoção, utilização e transplante de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins terapêuticos e científicos, e seus respectivos decretos regulamentadores, os quais foram incorporados ao Regulamento Técnico do SNT aprovado pela citada Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito desta Instituição, as diretrizes técnicas e operacionais previstas no Regulamento do SNT para a organização dos fluxos de doação e transplante, a fim de assegurar a efetividade, equidade e transparência dos processos relacionados à identificação, notificação, manutenção e utilização de órgãos e tecidos para fins de transplante;

CONSIDERANDO que o Regulamento Técnico do SNT prevê a institucionalização da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT) como espaço técnico-operacional no ambiente hospitalar para a articulação interna das etapas do processo de doação, desde a notificação de potenciais doadores até a comunicação com as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) e demais entidades do SNT — regulamentando composição, vínculos organizacionais e prerrogativas para atuação nos casos de potencial doador.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intra – Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT, no âmbito do Hospital do Coroadinho;

Art. 2º A Comissão Intra – Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes – CIHDOTT, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I. Lucas Frota Beckman, Médico/Direção Técnica, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

II. Matheus Vinicius de Queiroz Martins Brandão, Enfermeiro, COREN/MA n.º 768270, matrícula n.º 68103;

III. Conceição Maria Mendes Barros, Assistente Social, CRESS/MA n.º 1742, matrícula n.º 10381;

IV. Diego Armando Rocha Loiola, Psicólogo, CRP/MA n.º 220558, matrícula n.º 70642;

V. Rizia Barros Leda Carramilo dos Santos, Técnica de Enfermagem, COREN/MA n.º 1895065, matrícula n.º 68332;

VI. Luane Lisboa Pires, Nutricionista, CRN/MA n.º 10416, matrícula n.º 67623;

VII. Rayana Cecília Santana de Carvalho da Silva, Fisioterapeuta, CREFITO/MA n.º 299182, matrícula n.º 63273.

Parágrafo único: A composição do CIHDOTT poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando revogando as disposições em contrário.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: b018af6e-013e-456b-83f0-025368ab9a72

PORTARIA N.º 429/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui a **Comissão de Revisão de Prontuário (CRP)**, no âmbito do **Hospital do Coroadinho**, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial

do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a **Resolução CFM n.º 1.605/2000**, que proíbe revelar o conteúdo, sem o consentimento do paciente, o conteúdo do prontuário ou ficha médica;

CONSIDERANDO a **Resolução CFM n.º 1.821/2007**, que aprova as "Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico", dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a **Resolução CFM n.º 1.638/2002**, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Revisão de Prontuário (CRP), no âmbito do Hospital do Coroadinho, que tem por objetivo aprimorar a qualidade dos registros e anotações necessários à elaboração do prontuário clínico, considerando a segurança do paciente, o padrão de atendimento prestado pela equipe de saúde e o fornecimento de dados para elaboração de estudos e pesquisas sobre as situações do processo saúde-doença;

Art. 2º A Comissão de Revisão de Prontuário (CRP), será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I. **Lucas Frota Beckman**, Médico, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

II. **Rafaela Campos Pimenta,** Direção Geral, Matrícula n.º 6469161;

III. **Elton Gomes de Sousa**, Enfermeiro, COREN/MA n.º 705717, matrícula n.º 67515;

IV. **Orenildes Vieira Costa**, Faturamento, matrícula n.º 4016;

V. **Conceição Maria Mendes Barros**, Assistente Social, CRESS/MA n.º 1742, matrícula n.º 10381;

VI. **Heliana Trindade Marinho Santana**, Farmacêutica, CRF/MA n.º 2301, matrícula n.º 447096;

VII. **Rayana Cecília Santana de Carvalho da Silva,** Fisioterapeuta, CREFITO/MA n.º 299182, matrícula n.º 63273;

VIII. **Ricardo Moreno de Oliveira Sampaio,** Enfermeiro, COREN/MA n.º 489234, matrícula n.º 62604.

Parágrafo único: A composição do CRP poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8e5cba46-4c73-435a-afa0-d98fba797ec4

PORTARIA N.º 430/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui a **Comissão de Revisão de Óbitos (CRO)**, no âmbito do **Hospital do Coroadinho**, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a **Portaria GM n.º 2171, de 30 de outubro de 2017**, no qual Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

CONSIDERANDO a **CFM n.º 1.779, de 05 de dezembro de 2005**, no qual regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da declaração de óbito;

CONSIDERANDO a **Portaria MS n.º 1.405, de 29 de junho de 2006**, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

CONSIDERANDO que a existência de uma comissão de análise de óbitos é um passo importante para o estabelecimento de um processo de qualidade e melhoria contínua em uma instituição hospitalar.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Revisão de Óbitos (CRO), no âmbito do Hospital do Coroadinho, visando análise dos procedimentos e das condutas profissionais, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos, incluindo dentre suas atribuições, elaboração de normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito, além da regulamentação e fiscalização do registro e preenchimento dos atestados;

Art. 2º A Comissão de Revisão de Óbitos (CRO), será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I. **Lucas Frota Beckman**, Médico/Direção Técnica, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

II. **Raíssa Melo Feitosa**, Médica, CRM/MA n.º 13850, matrícula n.º 68187;

III. **Elton Gomes de Sousa**, Enfermeiro, COREN/MA n.º 705717, matrícula n.º 67515;

IV. **Kênia Simone Ferreira França Chagas**, Enfermeira NHE, COREN/MA n.º 150635, matrícula n.º 40182;

V. **Conceição Maria Mendes Barros**, Assistente Social, CRESS/MA n.º 1742, matrícula n.º 10381;

VI. **Heliana Trindade Marinho Santana**, Farmacêutica, CRF/MA n.º 2301, matrícula n.º 447096;

VII. **Orenildes Vieira Costa**, Faturamento, matrícula n.º 4016;

VIII. **Diego Armando Rocha Loiola**, Psicólogo, CRP/MA n.º 220558, matrícula n.º 70642.

Parágrafo único: A composição do CRO poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d5bc6b0b-dff2-4c56-898c-00629902d9c9

PORTARIA N.º 431/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui a **Comissão de Ética Médica – CEM**, no âmbito da **Hospital do Coroadinho** vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Resolução CFM n.º 2.152/2016, que estabelece as normas de organização, funcionamento, eleição e competências das **Comissões de Ética Médica (CEM)** nos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO os princípios éticos previstos no Código de Ética Médica, que norteiam a atuação dos médicos e a atuação das **Comissões de Ética** como mecanismos internos de fiscalização e educação profissional;

CONSIDERANDO os critérios históricos e operacionais de organização de Comissões de Ética Médica, bem como práticas recomendadas por conselhos regionais de medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito desta instituição, a prática médica pautada pelos princípios de dignidade, autonomia, beneficência e justiça;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Ética Médica (CEM), no âmbito do HOSPITAL DO COROADINHO;

Art. 2º A Comissão de Ética Médica (CEM), será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Marcos Antonio Bessa Penha	Médico, CRM/MA n.º 2133	14110
Alfredo Ramalho Pereira Neto	Médico, CRM/MA n.º 12748	66826
Guilherme Fialho Ortegal	Médico, CRM/MA n.º 12724	66732
Jackson Sousa Corrêa	Médico, CRM/MA n.º 1047	41164

Parágrafo único. A composição da CEM poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 788d6743-7efa-4b91-b452-3bbcf97b612c

PORTARIA N.º 432/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui a **Comissão de Ética de Enfermagem – CEE** do **Hospital do Coroadinho** e designa seus membros, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução COFEN n.º 172/1994**, que autoriza e normatiza a criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde, como órgãos representativos do Sistema COFEN/COREN, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional;

CONSIDERANDO as normativas mais recentes do Conselho Federal de Enfermagem que regulamentam a organização, o funcionamento e as atribuições das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que estabelece os princípios, direitos, deveres e responsabilidades que devem nortear o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito desta instituição, os mecanismos internos de promoção da ética, da qualidade da assistência e da segurança do paciente;

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Ética de Enfermagem como instância permanente de orientação, acompanhamento e fiscalização do exercício ético e legal dos profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a atuação da Comissão de Ética de Enfermagem contribui para a prevenção de infrações éticas, a mediação de conflitos, a educação permanente e o alinhamento das práticas profissionais às normas vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência, responsabilidade institucional e compromisso com os princípios que regem a prática da Enfermagem no âmbito do **Hospital do Coroadinho.**

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Ética de Enfermagem (CEE), no âmbito do Hospital do Coroadinho, que tem como objetivo orientar, conscientizar, assessorar, emitir pareceres e averiguar fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria de enfermagem para a melhoria da assistência à saúde ofertada pelo citado Hospital do Coroadinho.

Art. 2º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE), será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Matheus Vinicius de Queiroz Martins Brandão	Enfermeiro, Presidente, COREN/MA n.º 768270	68103
Urysleny Pereira Monteiro	Técnica de Enfermagem, Secretária, COREN/MA n.º 1405962	63050
Sarah Cristina Freitas Marques	Técnica de Enfermagem, COREN/MA n.º 1270280	68517

Parágrafo único. A composição da CEE poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética de Enfermagem:

I. Divulgar os objetivos da Comissão de Ética de Enfermagem;

II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais leis, decretos, resoluções, decisões e normas disciplinares e éticas emanadas do COFEN e do COREN/MA;

III. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, encaminhando relatório ao COREN/MA;

IV. Colaborar com o COREN/MA em atividades educativas, orientativas e de divulgação sobre ética em Enfermagem;

V. Assessorar a Divisão de Enfermagem da instituição nas questões éticas;

VI. Orientar a equipe de Enfermagem quanto ao comportamento ético-profissional e às implicações de atitudes contrárias ao Código de Ética;

VII. Orientar usuários, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem;

VIII. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais relacionadas à ética;

IX. Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem;

X. Analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de pesquisa que envolvam profissionais de Enfermagem, quando solicitado;

XI. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem;

XII. Averiguar fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem, bem como as condições institucionais relacionadas ao exercício ético-profissional;

XIII. Realizar sindicâncias éticas, elaborar relatório conclusivo sem emissão de juízo de valor, encaminhando-o à Divisão de Enfermagem para providências administrativas cabíveis e ao COREN/MA, conforme normas vigentes;

XIV. Encaminhar anualmente ao COREN/MA e à Divisão de Enfermagem o planejamento das atividades e o relatório anual, até 1º de março;

XV. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN/MA, quando necessário;

XVI. Solicitar apoio técnico ao COREN/MA e apoio logístico à Superintendência Técnica da instituição para o desempenho das atividades da CEE;

XVII. Propor e participar, junto à Divisão de Enfermagem e ao Núcleo de Educação Permanente, de ações educativas sobre ética profissional;

XVIII. Organizar e conduzir o processo eleitoral da Comissão de Ética de Enfermagem sucessora;

XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Manual das Comissões de Ética de Enfermagem e da Decisão COFEN n.º 593/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 71e85ba1-5791-4dde-beff-a8661aaa9226

PORTARIA N.º 433/2026 – GAB/SEMUS, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui a **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)**, no âmbito da **Hospital do Coroadinho,** vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 627, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO as determinações da **Lei n.º 9.431 de 06 de janeiro de 1997**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

CONSIDERANDO a **Portaria GM n.º 2.616**, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde e, tendo em vista atividades de rotina no que diz respeito à Prevenção e Controle das Infecções Hospitalares;

CONSIDERANDO a **RDC 48, de 02 de junho de 2000**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece a sistemática para a avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

CONSIDERANDO que para a elaboração, implementação, manutenção, avaliação e execução das ações do programa de controle de infecções hospitalares, é necessária a constituição de uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), no âmbito do Hospital do Coroadinho.

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – GRUPO EXECUTOR

a) **Lucas Frota Beckman**, Médico, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

b) **Wagner Pedro Nina**, Enfermeiro, COREN/MA n.º 46566, matrícula n.º 9838;

c) **Heliana Trindade Marinho Santana**, Farmacêutica, CRF/MA n.º 2301, matrícula n.º 447096;

d) **Graça Silviane Pacheco Soares Gonçalves**, Bioquímica, CRQ/MA n.º 1122, matrícula n.º 15373.

II – GRUPO CONSULTOR

a) **Lucas Frota Beckman**, Médico, CRM/MA n.º 10287, matrícula n.º 62185;

b) **Milena Pinheiro Martins**, Enfermeira, COREN/MA n.º 601197, matrícula n.º 26144;

c) **Luane Lisboa Pires**, Nutricionista, CRN/MA n.º 10416, matrícula n.º 67623;

d) **Rayana Cecília Santana de Carvalho da Silva**, Fisioterapeuta, CREFITO/MA n.º 299182, matrícula n.º 63273;

e) **Diego Armando Rocha Loiola**, Psicólogo, CRP/MA n.º 220558, matrícula n.º 70642.

Parágrafo único. A composição da CCIH poderá ser atualizada conforme necessidade do serviço, mediante nova designação formal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: bb9f0814-c570-405d-8270-0bced2a04fc0

PORTARIA N.º 434/2026 - DO CONTRATO N.º 117/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 117/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LICITAMED PRIME COMERCIAL LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 452/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.081/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.001786/2026**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ORLENE NASCIMENTO DA SILVA	COORDENADORA DOS AMBULATÓRIOS - SARS	6469190	**053.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - SARS	60386	009.***.***-**
CAMILA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	Coordenadora da rede de urgência e emergência - SARS	25032	927.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e863dbdc-8533-4da8-b6ff-01f4f75bde26

PORTARIA N.º 435/2026 - DO CONTRATO N.º 118/2026

Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 118/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **3V SAUDE HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de materiais médico-hospitalares que são imprescindíveis em níveis de atendimento de média e alta complexidade, necessários para realização de procedimentos cirúrgicos aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 598/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.074/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.000958/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**

TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.***.***-**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR - COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7a6169cd-5658-4eec-a99e-d871ee65c99a

PORTARIA N.º 436/2026 - DO CONTRATO N.º 119/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 119/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,,** cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 256/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.016/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.005505/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA – COORD. DE FARMÁCIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ab252114-e451-4fbe-913a-0ce48f101c28

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 210/2025

AO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 210/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AMV SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA**, MEDIANTE**

AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024, PROCESSO Nº 15901.001336/2024.

PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 075/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.047/2024 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.011963/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983964, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.313-72, residente e domiciliado(a) nesta cidade, considerando o equívoco no **Apostilamento ao Contrato n° 210/2025-SEMUS** resolve **RETIFICAR E RATIFICAR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica retificada na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 210/2025, de modo que, onde se lê:

Notas de Empenho n° 453/2026 e 455/2026.

Leia-se:

Notas de Empenho 453/2026; 454/2026 e 455/2026.

Unidade Orçamentária	15901
Projeto Atividade	1030202322.150; 1030202322.148; 1030102332.154
Natureza de Despesas	3.3.90.39
Fonte do Recurso	1500001002
Ficha	80; 61; 169
Nota de empenho	453/2026; 455/2026 e 454/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n° 210/2025-SEMUS, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a7a158bf-f355-4b6c-8dd8-62a60b488361

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 523/2025

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, INCLUINDO CARROS, MOTOCICLETAS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VEÍCULO DE CARGA SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO RASTREAMENTO, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMEDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LOCADORA CONTE LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 11109.000243/2024.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 307/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI Nº 15901.029283/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, considerando o equívoco no Apostilamento ao Contrato n° 523/2025-SEMUS resolve RETIFICAR E RATIFICAR, mediante as seguintes condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, de modo que, onde se lê:

Nota de Empenho n° 513/2026

Leia-se:

Notas de Empenho 498/2026; 500/2026; 513/2026 e 514/2026:

Unidade Orçamentária	**15901**
Projeto Atividade	**1012204022.002; 1030102332.154; 1030202322.148; 1030502342.161**
Natureza de Despesas	**3.3.90.39**
Fonte do Recurso	**1500001002; 1600000000;**
Ficha	**10; 45; 70; 144**
Nota de empenho	**498/2026; 500/2026; 513/2026 e 514/2026**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n° 523/2025-SEMUS, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 80f85137-070c-412e-a771-b1b1ce2a8343

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 126/2025

AO TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: LEI 8.2451/1991 (INQUILINATO), ART. 57, §§ 1º E 2º DA LEI 8.666/93, PROCESSO

Nº 15901.000763/2024. PROCESSO SEI Nº 15901.022835/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr(a). ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, portador(a) da carteira de identidade nº. 0000616983***, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. 629.335.***-**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, considerando o equívoco constante no aludido instrumento, resolve RETIFICAR E RATIFICAR, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada na identificação da Base Legal, de modo que, onde se lê:

BASE LEGAL: LEI 8.2451/1991 (INQUILINATO), ART. 57, §§ 1º E 2º DA LEI 8.666/93, PROCESSO Nº 15901.000763/2024.

Leia-se:

BASE LEGAL: LEI 8.2451/1991 (INQUILINATO), ART. 57, §§ 1º E 2º DA LEI 8.666/93, PROCESSO Nº 15901.000763/2024. PROCESSO SEI Nº 15901.022835/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 126/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 237fb153-9cfe-435d-81c1-943c55136019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.012154/2025

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme Anexo do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04
FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070
PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04
FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA**, prorrogando-se a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação, nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 deabril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA**, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís/MA, 11 de Março de 2026.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

ANEXO

CONTRATO	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	ASSINATURA
1392/2024	JOÃO BATISTA DA SILVA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	24H	02 DE FEVEREIRO DE 2026
1463/2024	GLEYCIELY FELIPE COSTA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO	24H	10 DE FEVEREIRO DE 2026
1276/2024	JOSE HAROLDO MATOS MACHADO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA	20H	19 DE FEVEREIRO DE 2026
1278/2024	ALINE LIMA ROSA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO – ENSINO RELIGIOSO	20H	27 DE FEVEREIRO DE 2026
1289/2024	ANDREIA CHARLENI VIEGAS SOARES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	24H	06 DE MAÇO DE 2026
1380/2024	CARMEM CELY BARROSO CORREA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – 1º AO 5º ANO	24H	06 DE MAÇO DE 2026

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: c2163d81-0ba6-47aa-bdf3-fc387497d551

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 05/2026

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO: SEI Nº 14101.001215/2024
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220230092100912
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
INTERESSADO: DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.890.358/0001-49
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60397007
RELATOR: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
ACÓRDÃO Nº 05/2026
EMENTA: ISSQN. CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. PLANILHA DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. RELATÓRIO DE EXTRATO DE PAGAMENTOS.
RELATÓRIO DE SERVIÇO PRESTADO. EXTINÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 87, I, DO CTM.
RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Relator e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município,
em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA., 09 de março de 2026.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
Conselheiro Relator
MANFRINI PEREIRA FREIRE
JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
ANA RUTE ROCHA NUNES
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. Anne Karole S. Fontenelle de Britto**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 88cc5b3e-ce99-4f51-95df-3ffd50966c44

PORTARIA N.º 54/2026 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro na Lei Municipal 7.699/2024, Art. 7º, inciso III, § 3º c/c o Decreto nº 60.761/2024,

RESOLVE

Conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **FLÁVIA ALMEIDA DA SILVA**, titular do CPF nº 620.769.***-**, mãe de criança com transtorno do espectro autista (TEA) e portador de doença grave, incapacitante ou em estado terminal e irreversível, que regulamenta a Lei 7.094/22, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 27.08.0019.0410.0035.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 3191516/2026, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 14101.025219/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 47ac9b4c-2a78-4326-ada1-fd6a42e97686

PORTARIA N.º 78/2026 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS**, titular do CPF nº 044.593.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 10.01.0375.0008.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, com fulcro no §1º do art.7º da Lei nº 7.094/22, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 3067835/2025, e de acordo com o que consta no processo Sei nº. 14101.024348/2025, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 06 DE MARÇO DE 2023.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 4f4968d5-9e94-4fa3-a50f-67d864d390e5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3/2024/SEPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21101.000034/2026

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

CNPJ Nº 06.307.102/0001-30

CONTRATADA Clasi Segurança Privada Eireli

CNPJ N° 06.019.070/0001-78

OBJETO O Terceiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 3/2024, por mais 12 (doze) meses, fundado no permissivo constante do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do referido contrato.

VALOR DO ADITIVO O valor do presente Termo Aditivo será de R$ 887.954,40 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) anual e R$ 73.996,20 (setenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) mensal.

VIGÊNCIA 11/3/2027

FUNDAMENTAÇÃO Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Quarta do referido contrato e demais normas pertinentes à espécie.

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.37

PROJETO/ATIVIDADE 211010412204022002

FONTES DE RECURSOS 1500000000

DATA DA ASSINATURA 11/3/26

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: a38d6222-b765-4b63-b32a-2a44b3526b01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000034/2026

OBJETO: Autorização para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 3/2024 com a empresa Clasi Segurança Privada Eireli para prestação de serviços de vigilância e segurança.

Considerando o Relatório n° 111/2026/APE/CPL, **HOMOLOGO e AUTORIZO** na forma da lei, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 3/2024/SEPLAN, formalizada no Processo nº 21101.000034/2026, firmado entre a SEPLAN e a empresa Clasi Segurança Privada Eireli, CNPJ 06.019.070/0001-78, cujo objeto é a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, fundado no permissivo constante do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do referido contrato.

O presente Termo Aditivo importará o valor anual de R$ 887.954,40 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e mensal de R$ 73.996,20 (setenta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 4048588e-f057-4d00-a9d0-fb511a556b26

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA N.º 14/2026 – SECOM

Dispõe sobre a composição e o funcionamento da **Equipe de Planejamento de Contratações – EPC**, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 60.155, de 07 de fevereiro de 2024, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas respectivas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de licitação, contratação e dispensa, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, serão instruídos e acompanhados pela **Equipe de Planejamento de Contratações – EPC**, composta pelos seguintes servidores:

I – **MIRELA BARBOSA FREIRE MARTINS LEITE**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativo-Financeira, matrícula nº 48699;

II – **MARINALVE VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 7733;

III – **RENATA SERRA RIOS BRITO**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, matrícula nº 51280;

IV – **RHELMSON ATHAIDE ROCHA**, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, matrícula nº 51368.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor designado, será realizada sua substituição por outro servidor listado no caput deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 11 de março de 2026.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Comunicação, em exercício

Publicado por: Evanilda Freitas Rocha Beserra
Código identificador: 4356e520-4cc0-4551-9f68-e23cda7ae35f

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CARNAVAL 2026

A Secretária Municipal de Cultura de São Luís, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 98, I, da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto n. 43.851/2013, Decreto n. 60.103/2024 e pelo Regulamento do Carnaval de São Luís 2026, CONSIDERANDO o regulamento aprovado pela Comissão Organizadora do Carnaval de São Luís 2026 e publicado no Diário Oficial do Município em 28/01/2026, bem como as atas de apuração dos desfiles realizados na Passarela do Samba Chico Coimbra no dia 24/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final dos desfiles das agremiações carnavalescas do Carnaval de São Luís 2026, na forma da classificação constante do Anexo I deste ato, passando a produzir seus efeitos legais.

Art. 2º A Coordenação de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura adotará as providências necessárias para a premiação das agremiações, observadas as notas e posições constantes do Anexo I.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 11 de março de 2026.

SHEURY MANUELA SILVA NEVES
Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DESFILES

BLOCOS ORGANIZADOS:

1º lugar – DRAGÕES DA MADRE DEUS - 149,90 pontos;

2º lugar – CANTO QUENTE – 149,70 pontos;

3º lugar – OS LIBERAIS – 149,50 pontos;

4º lugar - TURMA DO SACO – 149,50 pontos;

5º lugar – OS COBRAS NAS ESTRELAS – 149,40 pontos;

6º lugar – VILA ISABEL – 149,30 pontos;

7º lugar – MOCIDADE DE FÁTIMA – 149,00 pontos;

8º lugar – BEATOS DO SAMBA – 144,00 pontos;

9º lugar – VILA EMBRATEL II – 143,60 pontos;

10º lugar – PAU BRASIL – 143,10 pontos;

11º lugar – UNIDOS DO PORTO GRANDE – 137,10;

12º lugar – OS GORGEADORES – NÃO DESFILARAM.

BLOCOS TRADICONAIS GRUPO B:

1º lugar – SHOW FERAS - 150 pontos, (PROMOVIDO PARA GRUPO A);

2º lugar – OS GLADIADORES – 149,90 pontos, (PROMOVIDO PARA GRUPO A);

3º lugar – OS REIS DA LIBERDADE – 149,60 pontos, (PROMOVIDO PARA GRUPO A);

4º lugar - OS GAVIÕES DO RITMO – 149,30 pontos;

5º lugar – OS FANÁTICOS – 149,20 pontos;

6º lugar – OS DRAGÕES DA LIBERDADE – 149,10 pontos;

7º lugar – OS FALCÃO DE PRATA – 148,90 pontos;

8º lugar – OS GUARDIÕES – 148,90 pontos;

9º lugar – RENOVAÇÃO DO RITMO – 148,80 pontos;

10º lugar – OS DIPLOMÁTICOS – 148,70 pontos;

11º lugar – OS TRADICIONAIS DO RITMO – 148,60 pontos;

12º lugar – OS LOBOS – 148,50 pontos;

13º lugar – OS VINGADORES – 148,40 pontos;

14º lugar – OS MAGNATAS SHOW -148,10 pontos;

15º lugar – ALEGRIA DO RITMO – 147,20 pontos;

16º lugar – OS FENOMENAIS – (DESCLASSIFICADO);

17º lugar – OS DIFERENCIADOS DO RENASCER – (DESCLASSIFICADO);

18º lugar – COMPANHIA DO RITM0 – (DESCLASSIFICADO).

BLOCOS TRADICONAIS GRUPO A:

1º lugar – KAMBALACHO DO RITMO - 150 pontos;

2º lugar – OS INDOMÁVEIS SHOW – 149,90 pontos;

3º lugar – OS APAIXONADOS – 149,80 pontos;

4º lugar - OS VERSÁTEIS – 149,70 pontos;

5º lugar – PRÍNCIPE DE ROMA – 149,60 pontos;

6º lugar – OS BRASINHAS – 149,60 pontos;

7º lugar – OS BARATAS – 149,60 pontos;

8º lugar – OS VAMPIROS – 149,50 pontos;

9º lugar – ORIGINANAIS DO RITMO – 149,30 pontos;

10º lugar – OS FOLIÕES – 149,30 pontos;

11º lugar – OS GUERREIROS DO RTIMO – 149,30 pontos;

12º lugar – OS TREMENDÕES – 149,20 pontos;

13º lugar – OS TRAPALHÕES – 149,20 pontos;

14º lugar – OS TROPICAIS DO RITMO -149,20 pontos, (REBAIXADO PARA GRUPO B);

15º lugar – VINAGREIRA SHOW – 148,90 pontos, (REBAIXADO PARA GRUPO B);

16º lugar – OS CORINGAS – 148,80 pontos, (REBAIXADO PARA GRUPO B).

ESCOLA DE SAMBA:

1º lugar – IMPÉRIO SERRANO - 179,70 pontos;

2º lugar – TRUMA DE MANGUEIRA – 179,60 pontos;

3º lugar – FLOR DO SAMBA – 179,60 pontos;

4º lugar - TURMA DO QUINTO – 179,20 pontos;

5º lugar – FAVELA DO SAMBA – 179,20 pontos;

6º lugar – MARAMBAIA DO SAMBA – 179,10 pontos;

7º lugar – TERRESTRE DO SAMBA – 177,10 pontos;

8º lugar – UNIDOS DE FÁTIMA – 176,30 pontos;

9º lugar – TÚNEL DO SACAVÉM – 175,90 pontos;

10º lugar – MOCIDADE DA ILHA – 175,50 pontos.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 85f5c476-e993-4526-90ee-ec72f14ee57d

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 23/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório de água (cisterna) e controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo:

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
CLAUDEILSON DOS SANTOS COELHO	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - CAF	38911
KHEYLA CRISTINA DA CUNHA EWERTON	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - CAF	24873

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data as suas publicação.

IV - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís/MA, 11 de março de 2026

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo - /SETUR

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 477ad188-5f03-4f63-81f9-bcd77dd8bee2

PORTARIA N.º 24/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 2º - Designar a servidora abaixo relacionado para fiscalizar a execução dos serviços da empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório de água (cisterna) e controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
SANDRA MARIA SOUSA SILVA	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	32070

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data as suas publicação.

IV - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís/MA, 11 de março de 2026

SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo/SETUR

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: c2bee1a3-f841-4687-b7f0-d4140eda197c

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

ERRATA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 15/2026 - SEMOSP

Onde lê-se:

LOTE 01 – MATERIAL DE PROTEÇÃO						
ITEM	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR**	**TOTAL**
4	230000	PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA: PLUGUE, MATERIAL: SILICONE, MATERIAL HASTE: POLIÉSTER, MATERIAL ALMOFADA: ESPUMA, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NO FORMATO CÔNICO, COM 3 FLANGES E CORDÃO, MATERIAL INTERNO: ESPUMA, ESPESSURA: 10 MM	PAR	200	64,24	R$ 12.848,00
TOTAL						**R$ 18.042,40**

LOTE 02 – MATERIAL PARA SEGURANÇA						
ITEM	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR**	**TOTAL**
1	620540	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: POLIURETANO, COR: PRETA, TIPO CANO: CURTO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLADO INJETADO E ANTIDERRAPANTE / ELÁSTICO LATERAIS	PAR	150	49,33	R$ 7.399,50
2	624508	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: AZUL E AMARELO, TAMANHO: SOB MEDIDA, TIPO CANO: LONGO, TIPO USO: CONSTRUÇÃO CIVIL	PAR	200	158,39	R$ 31.678,00
3	600700	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: MARROM, TAMANHO: SOB MEDIDA, TIPO CANO: CURTO, TIPO USO: PROTEÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIQUEIRA DE PVC, COM CADARÇO	M	100	19,84	R$ 1.984,00
4	463395	FITA SINALIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 200 M, LARGURA: 7 CM, COR: PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO: DEMARCAÇÃO E ISOLAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ADESIVOS	M	300	6,15	R$ 1.845,00
5	460721	DELIMITADOR TRÁFEGO, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO: CORRENTE, COR: AMARELA E PRETA, DIMENSÕES ELO: 6 X 3 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELO GRANDE	UN	60	47,38	R$ 2.842,80
6	618290	CONE SINALIZAÇÃO, MATERIAL: PVC, ALTURA: 75 CM, COR: LARANJA	UN	500	3,39	R$ 1.695,00
TOTAL						**R$ 47.444,30**

Leia-se:

LOTE 01 – MATERIAL DE PROTEÇÃO						
ITEM	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR**	**TOTAL**

4	618290	PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA: PLUGUE, MATERIAL: SILICONE, MATERIAL HASTE: POLIÉSTER, MATERIAL ALMOFADA: ESPUMA, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NO FORMATO CÔNICO, COM 3 FLANGES E CORDÃO, MATERIAL INTERNO: ESPUMA, ESPESSURA: 10 MM	UN	500	3,39	R$ 1.695,00
TOTAL						**R$ 6.889,40**

LOTE 02 – MATERIAL PARA SEGURANÇA						
ITEM	**CATMAT**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR**	**TOTAL**
1	230000	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: POLIURETANO, COR: PRETA, TIPO CANO: CURTO, TIPO USO: SERVIÇOS GERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLADO INJETADO E ANTIDERRAPANTE / ELÁSTICO LATERAIS	PAR	200	64,24	R$ 12.848,00
2	620540	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: PVC, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: AZUL E AMARELO, TAMANHO: SOB MEDIDA, TIPO CANO: LONGO, TIPO USO: CONSTRUÇÃO CIVIL	PAR	150	49,33	R$ 7.399,50
3	624508	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO, MATERIAL SOLA: BORRACHA, COR: MARROM, TAMANHO: SOB MEDIDA, TIPO CANO: CURTO, TIPO USO: SINALIZAÇÃO, PROTEÇÃO, MATERIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO: 200 M, LARGURA: 7 CM, COR: PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO: DEMARCAÇÃO E ISOLAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ADESIVOS	PAR	200	158,39	R$ 31.678,00
4	600700	FITA SINALIZAÇÃO, MATERIAL: POLIPROPILENO, BIQUEIRA DE PVC, COM CADARÇO	M	100	19,84	R$ 1.984,00
5	463395	DELIMITADOR TRÁFEGO, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO: CORRENTE, COR: AMARELA E PRETA, DIMENSÕES ELO: 6 X 3 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELO GRANDE	M	300	6,15	R$ 1.845,00
6	460721	CONE SINALIZAÇÃO, MATERIAL: PVC, ALTURA: 75 CM, COR: LARANJA	UN	60	47,38	R$ 2.842,80
TOTAL						**R$ 58.597,30**

DAVID COL DEBELLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Cláudio César Campos Santos Júnior
Código identificador: 6d616b47-bd03-4b4b-b694-bf69e3f3ba40

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL PÚBLICO DE PROCESSO DE REURB-E SEI! N.º 19101.007010/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como **Autor(a) Genázio Teodorio de Aguiar Santos, brasileiro(a), casado(a), CIN nº ***3-68,** residente no imóvel com **área total de terreno de 383,05m², área construída 284,68m² e perímetro de 105,68m,** localizado na **Rua Deputado João Henrique, nº 411, Bairro: Fátima, São Luís - MA,** contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P-01, de coordenadas N 9718160.73180m. e E 579860.07290m.,** deste, segue com azimute de 17°44'31,37" e distância de 5.20m., confrontando neste trecho com Rua Deputado João Henrique até o **vértice P-02, de coordenadas N 9718165.68730m. e E 579861.66430m.;** deste, segue com azimute de 285°16'17,00" e distância de

2.08m., confrontando neste trecho com Rua Deputado João Henrique até o **vértice P-03, de coordenadas N 9718166.23740m. e E 579859.64960m.;** deste, segue com azimute de 20°09'08,75" e distância de 5.60m., confrontando neste trecho com Rua Deputado João Henrique até o **vértice P-04, de coordenadas N 9718171.48520m. e E 579861.58200m.;** deste, segue com azimute de 106°42'19,33" e distância de 43.25m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 405 até o **vértice P-05, de coordenadas N 9718159.03910m. e E 579902.98160m.;** deste, segue com azimute de 198°28'31,14" e distância de 5.00m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 34 até o **vértice P-06, de coordenadas N 9718154.29420m. e E 579901.38750m.;** deste, segue com azimute de 288°32'54,66" e distância de 3.73m., confrontando neste trecho com |móvel de n° 34 até o **vértice P-07, de coordenadas N 9718155.48270m. e E 579897.84900m.;** deste, segue com azimute de 199°45'12,63" e distância de 3.22m., confrontando neste trecho com Imóveis de n° 32 e 34 até o **vértice P-08, de coordenadas N 9718152.45300m. e E 579896.75830m.;** deste, segue com azimute de 282°41'06,69" e distância de 37.60m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 419 até o **vértice P-01, de coordenadas N 9718160.73180m. e E 579860.07290 m.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Fica, ainda, garantida, no **prazo de 30 dias**, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxemduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, aos **10 dias do mês de março de 2026**.

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA
Mat: 51467

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 49490093-fb83-4dd9-80f5-64c7ab6a313e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo nº 24101.000490/2025

Secretaria de Segurança Alimentar do Município de São Luís/MA

Aos 11 de março de 2026, às 09:44h, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar de São Luís/MA, situada na Avenida João Pessoa, nº 280, Cutim Anil, São Luís/MA, CEP:65040-003, tendo sido constatada que após a análise da Prestação de Contas correspondente ao Termo de Colaboração nº. 09/2023, Processo nº. 01052.0.019225/2024, tendo como objeto o Projeto "Peixe na mesa e Cesta Solidária", celebrado entre o Município de São Luís/MA, através da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA e a Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Centro e Adjacência da Grande Ilha de São Luís/MA, ASCOMOCA, foram identificadas pendências, que correspondem a impropriedade formais encontras na documentação apresentada, além de irregularidades que afetam a comprovação da boa regular aplicação dos recursos repassados através do instrumento em epígrafe. Senão vejamos:

1 – A Instituição **não apresentou a pesquisa e cotações de preços** para cestas básicas e peixe, conforme determina o *caput* e § 1º e 2º, inciso II, do art. 42, do Decreto Municipal nº. 49.304/2017 e o art. 11 e 13 da IN/TCE-MA nº. 18 de 03/09/2008;

2 – A Instituição **não apresentou nota fiscal** da compra das cestas básicas e dos peixes, conforme determina o art. 58, § 1º, do Decreto Municipal nº. 49.304/2017;

3 – Embora tenha sido juntado relatório de execução do objeto, o mesmo não discrimina as informações referentes quanto à: avaliação do cumprimento do objeto; o alcance das metas examinando as ações, atividades, projetos e avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações, além da data de entrega das cestas básicas e peixes em cada bairro, como também, não foi citado os bairros que foram realizadas as entregas, de acordo com o plano de trabalho, **violando assim**, o art. 62 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº. 49.304/2017 e art. 11, inciso II, da IN/TCE-MA nº. 18 de 03/09/2008;

4 – A Instituição **deixou de juntar**, relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas, conforme determina o art. 44, *caput* e incisos I e II, c/c 60 e seus incisos, do Decreto Municipal nº. 49.304/2017, art. 51, § 1º, da Lei nº. 13/019/2024 e art. 11, inciso IV ao VI, da IN/TCE-MA nº. 18 de 03/09/2008;

5 – Ausência de comprovação de **participação da Administração Publica** nos eventos de distribuição de cestas básica e peixe, conforme determinado na Cláusula Décima Terceira, § 1º e 2º, do Termo de Colaboração;

6 – A Instituição apresentou somente fotos como meio de comprovação da entrega das cestas básicas e dos peixes, contudo, não foi discriminado de quais bairros são as respectivas fotos, e não é possível dimensionar o quantitativo de famílias beneficiadas.

Entretando, um dos requisitos para a prestação de contas é o relatório de execução do objeto, onde se descreve todas as ações, atividades, comparativos de metas e a comprovação do cumprimento do objeto através de listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, nos termos do art. 59, e seus incisos do Decreto Municipal nº. 49.304/2017 e art. 10 ao 13 da IN/TCE-MA nº. 18 de 03/09/2008.

A Associação Comunitária de Moradores do Bairro do Centro e Adjacência da Grande Ilha de São Luís/MA, ASCOMOCA foi devidamente notificada das irregularidade, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para que prestasse esclarecimentos acerca das pendências apontadas, e procedesse ao seu necessário saneamento, ou, então, recolhesse aos cofres municipais a quantia de R$ 452.417,94 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao dano causado ao erário, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir das respectivas datas de liberação até o efetivo recolhimento, de acordo com serviço de cálculo automático de débito do TCU.

Considerando que:

1 – A adoção das medidas administrativas preliminares destinadas à elisão do dano, nos termos do art. 3º da IN TCE/MA nº 50/2017, devidamente registradas no processo administrativo nº **01052.0.019225/2024**;

2 – A não comprovação do saneamento das irregularidades ou da devolução do valor do prejuízo identificado;

3 – A necessidade de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme art. 4º da IN TCE/MA nº 50/2017;

4 – A competência da autoridade administrativa concedente ou gestora dos recursos para determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 5º da mesma instrução;

RESOLVE INSTAURAR A PRESENTE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, destinada à apuração:

a) dos fatos que resultaram no possível danos ao erário;

b) da identificação dos responsáveis;

c) da quantificação do débito eventualmente devido;

d) da obtenção do ressarcimento.

Fica designado como Comissão de Tomada de Contas Especial, os servidores abaixo relacionados, para procederem à instrução completa deste processo, nos termos da legislação vigente:

Nome: Marcio Feliphe Paulo dos Anjos
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matrícula: 41481
Função na Comissão: Presidente

Nome: Antônio Carlos Mendes Rodrigues
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matrícula: 10406
Função na Comissão: Membro

Nome: Nicelene Pereira
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matrícula: 41031
Função na Comissão: Membro

O Tomador de Contas deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na IN TCE/MA nº 50/2017, especialmente o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão da TCE, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formalizada e submetida à autoridade competente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Termo, que segue assinado pela autoridade instauradora.

São Luís/MA, 11 de março de 2026.

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA

Publicado por: Mayanna Couto Maia
Código identificador: d0e76770-9fa2-446e-b078-f2eaca69e442

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA N.º 28/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **STEFANNE PAULA ALVES SANTOS**, Superintendente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, matrícula nº 6470639, como Gestora Fiscal e **LIVIA ALMEIDA DUTRA**, Coordenadora de Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional, matrícula n° 6470945, como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020/SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº **25101.003468/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a Sra. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, inscrita no CPF n° ***.273.143-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 29c2f641-a4f2-403f-a2f9-fbc5370c862c

PORTARIA N.º 29/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **STEFANNE PAULA ALVES SANTOS**, Superintendente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, matrícula nº 6470639, como Gestora Fiscal e **LIVIA ALMEIDA DUTRA**, Coordenadora de Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional, matrícula n° 6470945, como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023/SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº **25101.004267/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a locação do imóvel para o funcionamento da unidade de acolhimento Casa de Acolhida Temporária - CAT, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMCAS e a Sra. LUBÉLIA MARTA DE ANDRADE, inscrita no CPF n° ***.065.471-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos da data da nomeação do gestor fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: b19f5c7a-143f-4713-9c2d-8530e3b2f128

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n. **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificados nos itens 6, 10, 11, 13, 21, 23, 24, 27, 28, 44, 46, 48, 51, 60, 61, 62, 65, 67, 73 e 91 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º: 56.982.062/0001-09			**PORTE: EPP**		
TELEFONE: (85) 99419-4025			**E-MAIL:** licitação.girassolmed@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua São Mateus N.º 220, Lj 05, Parreão – Cep: 60.410-329-Fortaleza-CE					
VALOR TOTAL: R$ 335.770,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: José D Almeida					
RG N.º: 02132909***			**CPF:** 201.474.***-**		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
6	ALENDRONATO SÓDICO 70MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	7.000	0,28	1.960,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
10	AMOXICILINA + CLAVULANATODE POTÁSSIO 500MG + 125MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	60.000	0,94	56.400,00

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
11	ANLODIPINO 10MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	360.000	0,07	25.200,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
13	ATENOLOL 50 MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	50.000	0,05	2.500,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
21	CARVEDILOL 25MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	80.000	0,14	11.200,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
23	CARVEDILOL 6,25MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	80.000	0,08	6.400,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	CARVEDILOL 3,125MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	20.000	0,09	1.800,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
27	CIPROFLOXACINO 500MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	COMPRIMIDO	120.000	0,24	28.800,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
28	CLARITROMICINA 500MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	20.000	1,68	33.600,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
44	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG **Marca: OSORIO DE MARAIS** **Fabricante: OSORIO DE MARAIS**	COMPRIMIDO	60.000	0,05	3.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
46	DEXAMETASONA 4MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	50.000	0,19	9.500,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
48	DINITRATO DE ISOSSORBIDA5MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	7.000	0,31	2.170,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
51	ESPIRONOLACTONA 25MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	140.000	0,19	26.600,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
60	GLICLAZIDA 60MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	100.000	0,29	29.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
61	GLICLAZIDA 30MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	450.000	0,12	54.000,00

COTA RESERVADA					
62	GLICLAZIDA 30MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	150.000	0,12	18.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
65	IBUPROFENO 300MG **Marca:GEOLAB** **Fabricante:GEOLAB**	COMPRIMIDO	40.000	0,08	3.200,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
67	IVERMECTINA 6 MG **Marca: E M S** **Fabricante: E M S**	COMPRIMIDO	36.000	0,29	10.440,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
73	LORATADINA 10MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
91	PREDNISONA 5MG **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	COMPRIMIDO	90.000	0,08	7.200,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

José D Almeida
GIRASSOL REPRESENTAÇÕES E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: 2ea4fe4e-b71c-4af6-952f-17f168c99246

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de**

medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, especificados nos itens 3, 12, 40, 56, 79, 80, 81, 90, 92, 93, 95, 96 e 100 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º: 16.553.940/0001-48		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (54) 3194-8660		**E-MAIL:** comprasmedmax@gmail.com			
ENDEREÇO: Rua Sergipe, 2017 Bairro: Morada Do Sol, Cep 99704-320, Cidade: Erechim/RS					
VALOR TOTAL: R$ 318.710,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos e dez reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Milena Zicatto					
RG N.º: 1108015*** SSP RS		**CPF:** 032.018.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
3	ÁCIDO FÓLICO 5MG **Marca: AFOLIC** **Fabricante: NATULAB**	COMPRIMIDO	20.000	0,05	1.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
12	ANLODIPINO 5MG **Marca: BESILAPIN** **Fabricante: GEOLAB**	COMPRIMIDO	700.000	0,04	28.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
40	CLORIDRATO DEONDANSETRONA 8MG **Marca: VONAU FLASH** **Fabricante: BIOLAB**	COMPRIMIDO	15.000	0,36	5.400,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
56	FINASTERIDA 5MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	1.000	0,30	300,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
79	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: 1FARMA**	COMPRIMIDO	80.000	0,06	4.800,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
80	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG **Marca:GENÉRICO** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	3.600	0,10	360,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
81	METILDOPA 250MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: HIPOLABOR**	COMPRIMIDO	50.000	0,48	24.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
90	PREDNISONA 20MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: GLOBO**	COMPRIMIDO	110.000	0,21	23.100,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

92	SINVASTATINA 40MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	750.000	0,15	112.500,00
COTA RESERVADA					
93	SINVASTATINA 40MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	250.000	0,15	37.500,00
COTA RESERVADA					
95	SINVASTATINA 20MG **Marca:GENÉRICO** **Fabricante: GLOBO**	COMPRIMIDO	250.000	0,10	25.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
96	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	35.000	0,55	19.250,00
COTA RESERVADA					
100	SULFATO FERROSO 40MG **Marca: NESHFERRO** **Fabricante: NUNESFARMA**	COMPRIMIDO	750.000	0,05	37.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Milena Zicatto
MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: bf5a65c6-59ff-467d-b3db-b42384ed8117

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificados nos itens 1, 9, 16, 39, 47, 59, 63, 78 e 86 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA					
CNPJ N.º: 62.077.080/0001-30		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (87) 9620-0058		**E-MAIL:** licitacaoecontrato@saudenord.com.br			
ENDEREÇO: Av Manoel Borba 720, Centro, Cidade: Afogados da Ingazeira – PE					
VALOR TOTAL: R$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Maria do Carmo de Lima e Silva					
RG N.º: 1.373.* SDS/PE**		**CPF:** 159.027.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
1	ACICLOVIR 200MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	100.000	0,23	23.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
9	AMOXICILINA 500MG A embalagem primária (blister) deverá conter, de forma legível, o nome do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número de lote, data de fabricação e validade, deforma individualizada, conforme estabelece a RDC n.º 71/2009 da ANVISA. **Marca: UNICHEM** **Fabricante: UNICHEM**	COMPRIMIDO	100.000	0,27	27.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
16	CAPTOPRIL 25MG **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	COMPRIMIDO	180.000	0,02	3.600,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
39	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG **Marca: BELFAR** **Fabricante: BELFAR**	COMPRIMIDO	5.000	0,07	350,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
47	DIGOXINA 0,25MG **Marca: TEUTO** **Fabricante: TEUTO**	COMPRIMIDO	5.000	0,17	850,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
59	GLIBENCLAMIDA 5MG **Marca: GEOLAB** **Fabricante: GEOLAB**	COMPRIMIDO	600.000	0,04	24.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
63	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	1.200.000	0,03	36.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
78	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	50.000	0,04	2.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

86	NITROFURANTOÍNA 100 MG **Marca: TEUTO** **Fabricante: TEUTO**	COMPRIMIDO	20.000	0,30	6.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao

artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do

remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maria do Carmo de Lima e Silva
SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: ef3389c3-e296-43ae-8c00-da1202b4498a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 73/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificados nos itens 4, 26, 34, 45, 50, 58, 64, 83, 87, 88 e 98 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º: 40.814.479/0001-14			**PORTE: EPP**		
TELEFONE: (85) 99275-7694			**E-MAIL:** r2medcaladm@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua Tristão Gonçalves, N.º 446, Centro, CEP: 63.100-100, Crato/CE					
VALOR TOTAL: R$ 360.170,00 (trezentos e sessenta mil, cento e setenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Alan Brendo de Ávila do Nascimento					
RG N.º: 200400751***			**CPF:** 057.030.***-**		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**

COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
4	ALBENDAZOL 400MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	COMPRIMIDO	80.000	0,50	40.000,00
COTA RESERVADA ME/EPP					
26	CEFALEXINA 500MG – A embalagem primária (blister) deverá conter, de forma legível, o nome do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número de lote, data de fabricação e validade, deforma individualizada, conforme estabelece a RDC n.º 71/2009 da ANVISA. **Marca: ABL** **Fabricante: ABL**	COMPRIMIDO	50.000	0,60	30.000,00
COTA RESERVADA ME/EPP					
34	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	COMPRIMIDO	300.000	0,13	39.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
45	CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 300MG **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	COMPRIMIDO	26.000	0,27	7.020,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
50	ESPIRONOLACTONA 100MG **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	COMPRIMIDO	80.000	0,67	53.600,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
58	FUROSEMIDA 40MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	COMPRIMIDO	120.000	0,05	6.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
64	IBUPROFENO 600MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	COMPRIMIDO	200.000	0,15	30.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
83	METRONIDAZOL 250MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	COMPRIMIDO	135.000	0,17	22.950,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
87	OMEPRAZOL 20MG A embalagem primária (blister) deverá conter, de forma legível, o nome do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número de lote, data de fabricação e validade, deforma individualizada, conforme estabelece a RDC n.º 71/2009 da ANVISA. **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	CÁPSULA	900.000	0,07	63.000,00
COTA RESERVADA ME/EPP					
88	OMEPRAZOL 20MG A embalagem primária (blister) deverá conter, de forma legível, o nome do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número de lote, data de fabricação e validade, deforma individualizada, conforme estabelece a RDC n.º 71/2009 da ANVISA. **Marca: HIPOLABOR** **Fabricante: HIPOLABOR**	CÁPSULA	300.000	0,07	21.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
98	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	COMPRIMIDO	280.000	0,17	47.600,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de

2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da

compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Alan Brendo de Ávila do Nascimento
R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: 941d5d1a-1f82-42f8-ad24-db03cd35b5e8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 74/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificados nos itens 2, 30, 38, 66, 75, 76, 77 e 97 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GALLI E LIOTOO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º: 42.092.374/0001-24			**PORTE: ME**		
TELEFONE: (54) 3712-5630 / (54) 99685-4994			**E-MAIL:** licita.dgl@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua Pernambuco, N.º 1647, Bairro: Linho, Cidade: Erechin/RS, CEP: 99704-480					
VALOR TOTAL: R$ 227.520, 00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Camila Liotto					
RG N.º: 8102028***			**CPF:** 036.556.***-**		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG **Marca: IMEC** **Fabricante: IMEC**	COMPRIMIDO	600.000	0,04	24.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
30	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG **Marca: UNIÃO QUÍMICA** **Fabricante: UNIÃO QUÍMICA**	CÁPSULA	10.000	1,02	10.200,00
COTA RESERVADA					
38	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG **Marca: GEOLAB** **Fabricante: GEOLAB**	COMPRIMIDO	300.000	0,15	45.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
66	ITRACONAZOL 100MG **Marca: GEOLAB** **Fabricante: GEOLAB**	CÁPSULA	60.000	0,96	57.600,00
COTA RESERVADA					
75	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG **Marca: NEO QUÍMICA** **Fabricante: NEO QUÍMICA**	COMPRIMIDO	1.250.000	0,06	75.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
76	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG **Marca: BRAINFARMA** **Fabricante: BRAINFARMA**	COMPRIMIDO	60.000	0,06	3.600,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
77	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	120.000	0,06	7.200,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
97	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	12.000	0,41	4.920,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da

ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão

gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Camila Liotto
GALLI E LIOTOO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: 8ef07290-a163-4abc-a7cf-017a1212f3b0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º

06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificado no item 22 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ABC FARMACÊUTICO LTDA					
CNPJ N.º: 52.967.925/0001-00			**PORTE: EPP**		
TELEFONE: (27) 98843-6718			**E-MAIL:** licitacao@abcfarmaceutico.com.br		
ENDEREÇO: R. Ângelo Borgo, n.º 742 CEP: 29.109-185, Bairro: Brisamar, Município: Vila velha, Estado: Espirito Santo					
VALOR TOTAL: R$ 10.000 (dez mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Eduardo dos Santos Araújo					
RG N.º: 074271**-* IFP RJ			**CPF:** 885.993.***-**		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
22	CARVEDILOL 12,5MG **Marca: BALDACCI** **Fabricante: BALDACCI**	COMPRIMIDO	100.000	0,10	10.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da

ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão

gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Luiz Eduardo dos Santos Araújo
ABC FARMACÊUTICO LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: 9e10905a-8ced-4482-8762-b865a086de4a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 77/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º

06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificados nos itens 5, 84 e 101 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA					
CNPJ N.º:15.439.366/0001-39		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (54) 3522-2993		**E-MAIL:** erefarmamedicamentos@gmail.com			
ENDEREÇO: Rua Jerônimo Teixeira, N.º 629, Bairro Centro, ERECHIM/RS, CEP 99700-410					
VALOR TOTAL: R$ 14.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Camile Rorig Follador					
RG N.º: 6081034***		**CPF:** 002.009.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
5	ALCACHOFRA (CYNARASCOLYMUS L.) 24 A 48 MG DEDERIVADOS DE ÁCIDOCAFEOILQUÍNICO EXPRESSOS EMÁCIDO CLOROGÊNICO (DOSEDIÁRIA) 300MG **Marca: AIRELA** **Fabricante: AIRELA**	COMPRIMIDO	12.000	0,57	6.840,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
84	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG **Marca: ACHE** **Fabricante: BIOSSINTÉTICA**	COMPRIMIDO	10.000	0,29	2.900,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
101	TARTARATO DE METOPROLOL100MG **Marca: ACHE** **Fabricante: BIOSSINTÉTICA**	COMPRIMIDO	10.000	0,47	4.700,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da

sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Camile Rorig Follador
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: 130867fb-181b-4c9e-8142-15036048b958

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificados nos itens 15, 57 e 85 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º: 38.329.458/0001-61		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (54) 3712-3949/3948/ (54) 99602-2026		**E-MAIL:** biomed.licitacao@gmail.com			
ENDEREÇO: Antônio Virgílio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056					
VALOR TOTAL: R$ 60.550,00 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Cátia Manoela Gasparetto					
RG N.º: 1067807*** SSP/RS		**CPF:** 926.239.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
15	AZITROMICINA 500MG - A embalagem primária (blister) deverá conter, de forma legível, o nome do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número de lote, data de fabricação e validade, deforma individualizada, conforme estabelece a RDC n.º 71/2009 da ANVISA. **Marca: MEDQUÍMICA Fabricante: MEDQUÍMICA**	COMPRIMIDO	35.000	0,89	31.150,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
57	FLUCONAZOL 150MG **Marca: BELFAR Fabricante: BELFAR**	CÁPSULA	50.000	0,54	27.000,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

85	NIFEDIPINO 10 MG **Marca: BRAINFARMA** **Fabricante: BRAINFARMA**	COMPRIMIDO	24.000	0,10	2.400,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao

artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do

remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Cátia Manoela Gasparetto
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: cec66647-9f2a-43b2-8eda-0b6035c495b6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificado no item 33 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	
CNPJ N.º 30.222.814/0001-31	**PORTE: DEMAIS**
TELEFONE: (62) 3902-6100	**E-MAIL:** licitacao@vitamedic.ind.br
ENDEREÇO: Rua VPR-01, Quadra 2 A, Módulo 1 - DAIA – Anápolis/GO	
VALOR TOTAL: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Clemonez Arantes	
RG N.º: 404.7***	**CPF:** 860.910.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
33	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG **Marca: GENÉRICO** **Fabricante: VITAMEDIC**	COMPRIMIDO	900.000	0,09	81.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado

pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Francisco Clemonez Arantes
VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: 531891ee-6b59-426a-a561-aef9024c7e15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 82/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificado no item 103 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA	
CNPJ N.º 45.107.793/0001-80	**PORTE: EPP**
TELEFONE: (67) 99934-0105/(11) 97072-0071	**E-MAIL:** licitacao@phoenixdist.com.br
ENDEREÇO: Rua Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ	
VALOR TOTAL: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	

REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Xavier Felipe					
RG N.º: 29537*** SSP/SP		**CPF:** 288.247.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
103	VARFARINA SÓDICA 5MG **Marca: MAREVAN** **Fabricante: FARMOQUÍMICA S/A**	COMPRIMIDO	8.000	**0,15**	**1.200,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto

n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso

assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Alexandre Xavier Felipe
PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: 1c1381fc-bc76-4dbb-927d-7fbe581e1486

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 15901.030813/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n. º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.:65.071-380, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.159/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024, 60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís**, especificado no item 94 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.159/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PHARMAPLUS LTDA	
CNPJ N.º: 03.817.043/0001-52	**PORTE: DEMAIS**
TELEFONE: (87) 9.9618-1513 / (87) 3838-4210	**E-MAIL:** licitacaoecontrato@pharmaplusdistribuidora.com.br
ENDEREÇO: Rua João Domingos Sobrinho 91 - Manoela Valadares; Afogados da Ingazeira – PE; CEP: 56800-000.	

VALOR TOTAL: R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Joseph Domingos da Silva					
RG N.º: 1.250.*** SDS/PE		**CPF:** 125.517.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
94	SINVASTATINA 20MG **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	COMPRIMIDO	750.000	0,09	67.500,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Joseph Domingos da Silva
PHARMAPLUS LTDA

Publicado por: Luanna Cutrim de Araújo Silva
Código identificador: e1cb2256-68d7-44d7-ad45-e8bebdfe50e6

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 90.004/2026/CPL/PMSL

A **Prefeitura Municipal de São Luís**,por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90.004/2026/CPL/PMSL**, no **dia 18/06/2026**, às **09h30**, horário de Brasília, através do Compras.gov,objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração dos Projetos Básicos, Executivos e Execução da Obra de Urbanização e Equipamentos Comunitários - Lote 01 (CRAS), Lote 02 (CREAS), Lote 03 (Campo), Lote 04 (Praça) - do Programa Moradia Digna para a Urbanização e Qualificação do Polo Coroadinho em São Luís – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - **SEMISPE**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br . São Luís - MA, 05 de março de 2026. **Adriano Aragão Mendonça -** Membro Relator - Portaria n° 33/2025/CPL/PMSL/MA

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: b887a474-81a1-4d9d-b447-ada874f1611c

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.013/2026/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.013/2026/CPL/PMSL**, no **dia 25/03/2026** às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de projetores interativos, incluindo instalação e suporte técnico (garantia on-site) destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Luís/MA no âmbito do Programa Educação Conectada, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 11 de março de 2026. Osmália Roberta de Oliveira Borges. Pregoeira/CPL/PMSL/MA

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: a1023443-e5c4-4fbb-a9ec-909c0c013266

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.012/2026/CPL/PMSL

A **PREFEITURA DE SÃO LUÍS,** por meio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.012/2026/CPL/PMSL,** a ser realizada no dia **26/03/2026, às 09h00min,** horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento uniformes para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e da Central Interna de Ambulâncias – CIA, vinculados à **Secretaria Municipal de Saúde / SEMUS.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís/MA, 11 de março de 2026. José Tomaz Coelho Lima, Pregoeiro, Portaria n° 03/2026/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 348b45e3-12ee-46b8-a21e-1567e568cd7d

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 – CPL/PMSL

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, através de sua Comissão de Credenciamento, torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CPL/PMSL (Processo nº 15901.009672/2025-SEMUS), cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para eventuais contratações para a prestação serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as demandas assistenciais de saúde das pacientes cadastradas no programa Rede Alyne e ambulatoriais dos usuários dos serviços da Rede Municipal de Saúde regulados pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA – LOTE ÚNICO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme quadro abaixo:

CREDENCIADOS

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
CENTRO DE CARDIOLOGIA INVASIVA DO MARANHÃO LTDA CTR	04.841.578/0008-06	**HABILITADA**
LABORATÓRIO CEDRO LTDA	10.445.344/0001-68	**HABILITADA**
CENTROLAB – CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA	06.791.131/0001-10	**HABILITADA**

A interposição de recurso referente à habilitação, observará o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, consoante item 8.1.1 do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CPL/PMSL. Os relatórios se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1. São Luís - MA, 11 de março de 2026. **Adriano Aragão Mendonça** Membro Relator CPL

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: ec48cd87-dcad-4804-8fdf-65a64b0541ed

AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025 – CPL/PMSL

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, através de sua Comissão de Credenciamento, torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – CPL/PMSL (Processo nº 15901.016562/2025-SEMUS), cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Anatomia Patológica e Citopatologia das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) de Oncologia, com a finalidade de atender às diretrizes do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – LOTE ÚNICO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme quadro abaixo:

CREDENCIADA

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
LABORATÓRIO CEDRO LTDA	10.445.344/0001-68	**HABILITADA**

A interposição de recurso referente à habilitação, observará o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, consoante item 8.1.1 do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – CPL/PMSL. Os relatórios se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1. São Luís - MA, 11 de março de 2026. **Nize Tatiane Vieira Oliveira** Membro Relatora CPL/PMSL.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 73f792a0-3420-43a5-aef8-4b2e7b8621b3

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 12, 11 MARÇO 2026

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Rosângela Chagas Vieira da Silva, Matricula: 16834, CPF: 453.323.***-**** para atuar como gestora do contrato n.º 002/2026/HMDM originado do processo administrativo 15201.003106/2025 **José Quirino de Oliveira, Matrícula: 3179, CPF: 064.645.***-**** como primeiro fiscal; e a servidor **Djardes Conceição Farias, Matricula: 18963, CPF: 550.573.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de combustíveis, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ N.º 12.125.791/0001-65**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda PinhoDiretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: e7ed9239-7554-4d59-86f6-a0f717047c80

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000050/2026; **CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº** 001/2026; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 90.045/2025-CPL/PMSL; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº 12.125.791/0001 65; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 2021; **OBJETO:** fornecimento contínuo de combustíveis para utilização nas viaturas e veículos administrativos que compõem a frota da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.992,98 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos); **FONTE:** 1500000000, codificada no orçamento municipal na seguinte ordem: **PROJETO/ATIVIDADE:** 21202. 13 122 0402 2002; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30; **DATA DE ASSINATURA:** 11/03/2026. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 3c40f4bf-9b87-45af-ac31-ba08647f0f3e

PORTARIA N.º 010, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Designa servidores para realizar recebimento definitivo de objeto de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto no art. 104, III e 117 da Lei nº 14.133/2021,

Considerando os termos do Contrato nº 19/2025-FUMPH, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH** e a empresa **CINEFLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS VISUAIS EIRELI, CNPJ nº 10.776.858/0001-04**, conforme processo administrativo nº 21202.000471/2025,

Considerando que foi lavrado o Termo de Recebimento Provisório em 03/02/2026 pelos fiscais do contrato designados pela Portaria nº 57/2025-FUMPH, de 26 de novembro de 2025;

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para para receber definitivamente o objeto do contrato de fornecimento de aquisição material permanente para estruturação e melhoria das condições de trabalho da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em instrumento contratual, sob demanda:

I – Fiscal Titular: **GEZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula: 12902;

II – Fiscal Suplente: **JOSÉ VITOR MURAD DA COSTA**, Diretor de Administração e Planejamento, Matrícula: 35929.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: de3fc5b1-4509-4512-bd51-18847327a329

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:55015116000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 39383509000104; Videoconferencia; Certificado PJ A1, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO:55015116000196
Date: 2026-03-11T17:15:00-0300